



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 2.613, DE 2007 (Do Sr. Pepe Vargas)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Estabelece normas básicas para o funcionamento de estabelecimentos que prestam atendimento integral institucional a idosos como Asilos, Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e congêneres e dá outras providências.

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
SAÚDE;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 7946/10, 6749/13, 7948/17, 8848/17, 11257/18, 1703/19, 2004/19, 3400/19, 1757/20, 1898/20, 2611/20, 1290/21, 1832/22 e 5252/23

(*) Atualizado em 20/02/2024 para inclusão de apensados (14).

**PROJETO DE LEI N° DE 2007
(Do Sr. Pepe Vargas - PT/PR)**

Estabelece normas básicas para o funcionamento de estabelecimentos que prestam atendimento integral institucional a idosos como Asilos, Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e congêneres e dá outras providências.

Art. 1º) Considera-se estabelecimentos que prestam atendimento integral institucional a idosos aqueles que, com denominações diversas, abrigam em caráter asilar pessoas com 60 anos ou mais, sob regime de internato ou não, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado.

Parágrafo único – Para efeitos dessa lei, não se consideram os estabelecimentos do tipo “República de Idosos”, “Centros de Convivência”, “Centro-Dia” e “Casas Lares” com até 8 idosos.

Art. 2º) Antes de iniciada a construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento destinado ao atendimento integral institucional a idosos, a Autoridade Sanitária deverá ser consultada emitindo parecer quanto ao local e ao projeto.

§ 1º - O habite-se será fornecido, após vistoria feita pela Autoridade Sanitária.

§ 2º - O alvará de funcionamento só será fornecido após aprovação pela Autoridade Sanitária do projeto de atendimento aos idosos onde deverá constar, obrigatoriamente, a equipe técnica a ser contratada, a grade de atividades a ser oferecida aos internos e o plano de viabilidade financeira da instituição.

Art. 3º) Os responsáveis pelos estabelecimentos de atendimento integral institucional a idosos ficam obrigados a repassar, no ato de ingresso do idoso na instituição, cópia da presente Lei aos familiares e a fixá-la no interior da instituição, em local visível e de fácil acesso a todos os internos.

Art. 4º) Os estabelecimentos de atendimento integral institucional a idosos serão cadastrados pela Autoridade Sanitária em três modalidades distintas: Modalidade I, destinada a idosos independentes ; Modalidade II, destinada a idosos independentes e a idosos com dependência moderada e Modalidade III, destinada a idosos com dependência total em pelo menos uma atividade de vida diária (AVD).

Art. 5º) Os estabelecimentos de atendimento integral institucional a idosos cadastrados na modalidade I terão capacidade máxima de 40 internos; os cadastrados na modalidade II terão capacidade máxima de 22 internos e os cadastrados na modalidade III terão capacidade máxima de 20 internos.

Art. 6º) Além do já disposto pela Legislação Municipal (Plano Diretor, Normas de Edificação, Normas de Prevenção de Incêndio, entre outras), os estabelecimentos de atendimento integral institucional de idosos devem observar, pelo menos, as seguintes necessidades físico-espaciais, mantidas as proporções de acordo com as diferentes modalidades de tratamento:

Programa para uma casa com 20 idosos Dimensão Mínima (m2)	
a) Sala para direção administrativa.....	12,00
b) Sala de atendimento multiprofissional.....	12,00
c) Sala de convivência.....	30,00
d) Sala de Enfermagem.....	10,00
e) Almoxarifado.....	10,00
f) Refeitório.....	30,00
g) Cozinha.....	16,00
h) Área de Serviço/lavanderia (com tanque).....	04,00
i) Depósito Geral.....	04,00
j) Banheiros para funcionários com armários.....	06,00
k) Dormitórios (máximo para 4 pessoas e 5 m2 por leito).....	100,00
l) Banheiros (pelo menos um vaso para cada 5 idosos e 1 chuveiro c/água quente para cada 10 idosos)	
m) Áreas externas p/atividades (com um mínimo de 1 m2 por idoso)	20,00

Art. 7º) As instituições de cuidado e tratamento de idosos devem estar situadas em locais com facilidade de acesso ao transporte coletivo e, preferencialmente, próximas aos serviços de saúde do município, serviços de comércio e espaços de lazer e cultura, favorecendo a integração do idoso independente e, mesmo, do dependente à comunidade.

Art. 8º) As instituições de cuidado e tratamento de idosos devem ser compreendidas, para todos os efeitos, como locais de moradia prevendo, portanto, a participação dos usuários na definição das rotinas e normas de convivência, bem como na qualificação individualizada dos ambientes, destacadamente aqueles mais íntimos e reservados como os quartos. Deverão estimular que, nesses espaços, os idosos possam ter acesso a uma série de elementos que atuem sobre sua memória física e afetiva.

Art. 9º) As instituições de cuidado e tratamento de idosos devem ser, preferencialmente, de um único pavimento térreo. Todos os desníveis externos ou internos devem ser dotados de rampas e escadas, de fácil limpeza e conservação, antiderrapantes, uniformes e contínuos.

Parágrafo único - as rampas devem possuir declividade máxima de 5 %, piso antiderrapante e proteção lateral. Se externas, deverão ser cobertas.

Art. 10) Nos caminhos, nas áreas de circulação e em locais específicos onde os idosos precisam de apoio (banheiros, rampas, escadas, etc.) as instituições devem contar com corrimões conforme as especificações da ABNT.

Art. 11) Rampas e escadas devem ser executadas segundo as mesmas normas da ABNT, observadas as exigências de corrimão e guarda-corpo. Complementarmente, destaca-se a necessidade de:

- No primeiro e último degrau da escada dotá-los de luz de vigília permanente;
- Executar o corrimão de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado para fácil e rápida identificação e utilização;
- No caso de acesso à edificação, a escada e a rampa deverão ter, no mínimo, 1,50m de largura.
- No início e término das escadas deve ser instalada uma cancela, para controle de fechamento e/ou abertura.

Art. 12) Os corredores devem ter a largura mínima de 1,50m e ser dotados de corrimões de ambos os lados. Pisos, paredes e portas devem ser bem visualizados através de variações de revestimento e cor. Os corredores e demais áreas de circulação devem estar livres de qualquer obstáculo (como móveis, vasos, etc.)

Art. 13) Os espaços de circulação externa devem contar com áreas verdes, com caminhos e bancos para descanso à sombra , solarium protegido dos ventos e locais para jardinagem e outras atividades ao ar livre. Os locais destinados à jardinagem e hortas devem ser providos de canteiros elevados para possibilitar o manuseio por pessoas sentadas.

Art. 14) A área de circulação de veículos deve ser isolada da área de circulação externa dos idosos.

Art. 15) Todas as áreas internas devem ser dotadas de campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção contra incêndios, com previsão de rápido e seguro escoamento de todos os residentes. Nos dormitórios, haverá campainha em cada cabeceira de cama.

Art. 16) As portas devem ter um vão livre igual ou maior que 0,80m sendo, preferencialmente, de correr (com trilhos embutidos no piso) ou de abrir com dobradiças verticais, dotadas de comando de abertura e alavanca.

Art. 17) Cadeiras, poltronas e sofás devem ser revestidos por material impermeável e a altura dos assentos deve ser entre 0,42 e 0,46m.

Art. 18) Nos dormitórios, cada interno disporá de espaço próprio e móveis para uso particular de tal forma que possa guardar seus pertences e ter a eles acesso privado.

Art. 19) As camas terão altura entre 0,46 e 0,51m sendo expressamente vedado o uso de beliches e de camas de armar, bem como a instalação de divisórias improvisadas.

Art. 20) Os banheiros contarão com, pelo menos, um box para vaso sanitário e chuveiro que permita o uso por uma pessoa em cadeira de rodas conforme especificações da ABNT, excetuada a altura dos vasos sanitários que deve ser de 0,43m do chão.

Art. 21) Os banheiros deverão contar com piso antiderrapante , campainha de alarme, e barras de apoio em cores contrastantes com a parede.

Art. 22) É expressamente vedada a permanência de qualquer pessoa portadora de doença que exija assistência médica permanente ou cuidados intensivos de enfermagem em instituições asilares de caráter social.

Art. 23) As instituições deverão proceder a separação do lixo contaminado, acondicionando-o em sacos plásticos diferenciados por cor e sinalização não permitindo o seu transporte por áreas de cozinha e/ou armazenagem de alimentos.

Parágrafo único – compreende-se, para os efeitos dessa lei, como lixo contaminado resíduos como curativos, seringas e agulhas, caixas ou recipientes usados de medicamentos e restos de alimentos.

Art. 24) Todos os idosos, ao serem admitidos na instituição, deverão ser registrados em ficha cadastral própria, de acordo com norma própria da Autoridade Sanitária. Cada um deles terá prontuário próprio para registro de sua evolução e controle de medicação.

Art. 25) Não serão admitidas restrições de horários ou de dias da semana às visitas aos idosos. Os internos têm o direito de receberem familiares e amigos a qualquer momento, bastando para isso a sua vontade.

Art. 26) Cada instituição de atendimento aos idosos colocará um telefone à disposição dos internos, permanentemente, definindo com eles as normas para seu uso racional.

Art. 27) Cada instituição deve possibilitar aos internos condições de deslocamento para atividades externas e visitações a Igrejas, museus, praças, cinemas, teatros, praças esportivas, mercados, etc.

Art. 28) Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29) As instituições já existentes de atendimento de idosos deverão encaminhar à Autoridade Sanitária, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desse Lei, seu cronograma de adaptação às normas aqui definidas.

§ 1º - O cronograma de adaptação de que trata o *caput* desse artigo deverá prever uma primeira fase de reformas para o primeiro ano de vigência da Lei e uma Segunda fase de adaptação final até o final do segundo ano de vigência.

§ 2º - As entidades que, após o prazo de dois anos de vigência da Lei, não tiverem realizado as adaptações necessárias ao cumprimento das normas aqui definidas, serão interditadas.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, apresentado originalmente pelo ex-deputado Marcos Rolim, deve ser apreciado por esta Casa, na medida em que é fruto de uma caravana da Comissão de Direitos Humanos desta Câmara dos Deputados e em sua justificativa original, abaixo reproduzida, fica claro sua importância.

“Em outubro do ano de 2001, realizamos, pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, a “V Caravana Nacional de Direitos Humanos” que escolheu como tema a realidade das instituições asilares que prestam atendimento a idosos. Estivemos em 4 estados brasileiros: São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraná. Visitamos um total de 28 instituições e pudemos recolher uma amostra significativa de uma realidade dramática e, ainda hoje, pouco conhecida em nosso país.

O que vimos consta do relatório específico da Caravana que, a exemplo do que ocorreu com todas as demais, alinhavou, também, recomendações e medidas para o enfrentamento do problema. O presente projeto de Lei procura enfrentar um dos aspectos mais agudos da questão: a realidade das instituições asilares que vêm se multiplicando à margem de qualquer legislação específica de âmbito nacional.

Registre-se a relevância do tema em um país que envelhece rapidamente. Segundo todos os levantamentos e estudos sobre o perfil demográfico brasileiro, temos que nossa população vem envelhecendo proporcionalmente desde os anos 60. Esse processo está largamente condicionado, de um lado, pela redução abrupta, nas últimas décadas, da natalidade no Brasil e, de outro, pelo aumento da expectativa de vida dos brasileiros. Atualmente, temos cerca de 14 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que perfaz 9,1% da população. Dentro de 20 anos, os idosos brasileiros serão 32 milhões e

representarão cerca de 18% do total da população. Essas estimativas deverão situar o Brasil em sexto lugar no ranking das populações idosas no mundo (!)

Essa mudança de perfil demográfico no Brasil repercute largamente sobre as políticas sociais e já altera as demandas dos serviços de saúde, por exemplo. Do total de idosos no Brasil, estima-se que cerca de um milhão e setecentos mil deles vivem abaixo da linha de pobreza. Desse universo de idosos em situação de miserabilidade, cerca de 450 mil passaram a receber benefícios de prestação continuada previstos pela LOAS. Temos, portanto, seguramente, mais de um milhão de idosos desamparados em nosso país. Uma parte significativa desses idosos encontra-se, hoje, em instituições do tipo asilar.

Nas próximas décadas, o problema tende a se agravar substancialmente.

Desde a aprovação da Política Nacional do Idoso – Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e do Decreto 1.948 de 03 de julho de 1996 – abriu-se no país uma nova fase para a elaboração de políticas públicas de proteção e amparo ao idoso. Esse processo, que poderá ter com a aprovação do Estatuto do Idoso um passo ainda mais significativo, não foi capaz, até agora, de regrar efetivamente as instituições que prestam serviços na área de atenção aos idosos.

Os únicos instrumentos de que dispomos são duas portarias regulamentadoras: a primeira, de número 810 de 22 de setembro de 1989, do Ministério da Saúde e a segunda, de número 73 de maio de 2001, do Ministério da Previdência Social.

Independentemente da qualidade desses dois documentos, o fato é que eles tem servido muito mais como uma referência técnica ou um padrão ideal do que como um conjunto de regras operantes e delineadoras de uma política capaz de alterar o perfil atual dos asilos e instituições congêneres.

Que perfil é esse? Pelo que pudemos observar em nossa viagem, a grande maioria das instituições asilares no Brasil não dispõem das mínimas condições de funcionamento e, por decorrência, estão incapacitadas de oferecer aos idosos que abrigam um padrão de vida digno. Como regra, os Asilos, Abrigos, Casas de Repouso, Lares de Idosos ou mesmo Clínicas Geriátricas, são, na verdade, depósitos de seres humanos que aguardam silenciosamente pela morte.

As instituições que visitamos, com honrosas exceções, estavam superlotadas. Alguns dos alojamentos funcionavam como se fossem enfermarias de campanha em condições deploráveis de higiene, sem o necessário apoio técnico e, rigorosamente, sem oferecer qualquer cuidado aos internos. Em várias instituições vimos pessoas sem qualquer formação manipulando medicamentos acondicionados fora de suas embalagens em vidros rotulados com os nomes dos idosos. Em outros, constatamos falta de comida e alimentos em estado avançado de putrefação. Normalmente, essas instituições são verdadeiras armadilhas para os idosos. Algumas são escuras e cheias de obstáculos arquitetônicos; muitas funcionam em prédios com mais de um andar, possuem escadas perigosas ou rampas íngremes. Seus pisos não contam com adaptações antiderrapantes, seus banheiros, além de fétidos não oferecem amparos ou adaptações indispensáveis à segurança dos internos. Como decorrência, as quedas fazem parte do cotidiano dessas instituições e vitimam idosos a todo momento. Dificilmente tais estabelecimentos contam com serviços de profissionais habilitados na área de saúde. Quando muito, há a prestação de serviços dessa natureza, em caráter esporádico, como trabalho voluntário. Os internos não contam com qualquer estímulo a sua autonomia. Permanecem todo o dia, em regra,

sem qualquer tipo de atividade. Muitos deles descrevem essa rotina afirmando que nos lugares onde foram abandonados o que se faz é “comer e dormir”. Boa parte dessas instituições recebem idosos independentes e idosos com uma situação de dependência grave. Outras, terminam por ser, também, depósitos de doentes mentais, idosos ou não. Não raro, há casos de maus tratos e denúncias de violências praticadas contra os idosos por aqueles que deveriam lhes estar oferecendo cuidados. Em Recife, por exemplo, em uma das instituições que visitamos, encontramos uma senhora, perfeitamente lúcida e saudável, que era amarrada em uma cadeira de balanço, todos os dias. Seus “cuidadores” adotaram esse procedimento para que ela não fumasse (!)

O quadro mais grave, não obstante, é mesmo o do abandono dos idosos nessas instituições. Se sabemos que muitos dos estabelecimentos de atenção a idosos no Brasil funcionam, efetivamente, como pequenas empresas lucrativas onde, inclusive, proprietários manipulam cartões bancários dos internos se apropriando de suas aposentadorias, pensões ou benefícios de prestação continuada, também é necessário registrar que a maioria das instituições enfrenta toda a sorte de dificuldades financeiras e sobrevive graças à caridade pública. Há, de fato, da parte de vários dos administradores e proprietários desses estabelecimentos, uma genuína disposição filantrópica e, em alguns casos, uma dedicação elogiável aos internos. Estabelecimentos com essas características devem receber, então, de parte do poder público, o apoio necessário e, através de convênios, também os recursos financeiros indispensáveis. Para isso, entretanto, devem se adaptar a normas elementares de funcionamento pelas quais se pretende, a um só tempo, revitalizar a rede filantrópica de assistência e superar, paulatinamente, as características mais marcantes de um modelo asilar que tem sido, antes de tudo, responsável pela produção de sofrimento.

As disposições que apresentamos nesse projeto de lei procuram recolher algumas das orientações centrais das portarias técnicas já citadas – precisamente as que possuem uma natureza básica de caráter permanente - concentrando as atenções nas instituições definidas como prestadoras de “atendimento integral institucional”, tema cuja urgência dispensa maiores comentários. Recolhemos, igualmente, algumas das sugestões oferecidas pela SBGG (Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia) – seção São Paulo e algumas das normas do decreto regulamentador dos asilos promulgado pela Prefeitura Municipal de Londrina (PR), recentemente. Introduzimos algumas disposições de conteúdo garantista que expressam nossa sensibilidade após a realização da V Caravana e nos inspiramos, também, nos esforços realizados pela CPI do Idoso da AL/RJ.

A aprovação desse projeto de lei, para o qual solicitamos a atenção dos nobres pares, é fundamental para que tenhamos a força legal capaz de impulsionar uma verdadeira mudança no perfil institucional dos estabelecimentos que prestam cuidados aos idosos no Brasil. Com uma Lei dessa natureza, estados e municípios poderão dispor de uma referência para o desenvolvimento de políticas públicas humanistas que se somem aos esforços que devemos realizar para a garantia de um envelhecimento com qualidade de vida para todos os brasileiros.”

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2007.

Deputado Pepe Vargas – PT/RS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

.....

DECRETO N° 1.948, DE 3 DE JULHO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

Art. 1º Na implementação da Política Nacional do Idoso, as competências dos órgãos e entidades públicas são as estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Ao Ministério da Previdência e Assistência Social, pelos seus órgãos, compete:

I - coordenar as ações relativas à Política Nacional do Idoso;

II - promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

III - participar em conjunto com os demais ministérios envolvidos, da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Idoso;

IV - estimular a criação de formas alternativas de atendimento não-asilar;

V - promover eventos específicos para discussão das questões relativas à velhice e ao envelhecimento;

VI - promover articulações inter e intraministeriais necessárias à implementação da Política Nacional do Idoso;

VII - coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos;

VIII - fomentar junto aos Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações não-governamentais a prestação da assistência social aos idosos nas modalidades asilar e não-asilar.

.....

PORTARIA N° 810/GM/MS, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

Aprova normas e os padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, a serem observados em todo o território nacional.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições considerando:

O aumento da população de idosos no Brasil;

A associação do processo de envelhecimento a condições sociais e sanitárias que demandam atendimento específico;

A necessidade de estabelecerem-se normas para que o atendimento ao idoso em instituições seja realizado dentro de padrões técnicos elevados, resolve:

I- Ficam aprovadas as normas e os padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, a serem observados em todo o território nacional.

II- O órgão competente da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde, se articulará com as Secretarias de Saúde, a fim de orienta-las sobre o exato cumprimento e interpretação das normas aprovadas.

SEIKO TSUZUKI

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE - SNPES
NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE CASAS DE REPOUSO, CLÍNICAS
GERIÁTRICAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE
IDOSOS BRASÍLIA -1989**

1. DEFINIÇÃO

Consideram-se como instituições específicas para idosos os estabelecimentos, com denominações

diversas, correspondentes aos locais físicos equipados para atender pessoas com 60 ou mais anos de idade, sob regime de internato ou não, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado e que dispõem de um quadro de funcionários para atender às necessidades de cuidados com a saúde, alimentação, higiene, repouso e lazer dos usuários e desenvolver outras atividades características da vida institucional.

2. ORGANIZAÇÃO

2.1 - Administração

2.1.1 - Estatutos e Regulamentos

Toda instituição de atenção ao idoso deve ter um estatuto e regulamentos onde estejam explicitados os seus objetivos, a estrutura da sua organização e, também, todo o conjunto de normas básicas que regem a instituição.

2.1.2 - Direção Técnica

As instituições para idosos devem contar com um responsável técnico detentor de título de uma das profissões da área de saúde, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária.

2.1.2.1 - As instituições que tem entre as suas finalidades prestar atenção médico-sanitária aos idosos devem contar em seu quadro funcional com um coordenador médico. A designação de especialização em geriatria e gerontologia deve obedecer às normas da Associação Médica Brasileira (AMB).

2.2 - Funcionamento

2.2.1- Alvará

Todas as instituições específicas para idosos devem efetuar o registro no órgão sanitário competente a nível estadual ou municipal, ou no órgão correspondente no Distrito Federal.

- Até a data da vigência desta Portaria, será concedido registro, em caráter precário, às instituições existentes, que não se enquadram nas normas aqui estabelecidas, sendo concedido prazo de até 12 meses para as adaptações imprescindíveis, a critério da autoridade sanitária.

- A partir da vigência destas normas, só será concedido registro às instituições que se adequarem às presentes disposições.

- As instituições que se propõem ao atendimento de pacientes (clínicas e hospitais geriátricos), deverão atender prioritariamente ao disposto na Portaria 400, do Ministério da Saúde de 06 de dezembro de 1977.

- O alvará de funcionamento poderá ser cassado pela autoridade sanitária a qualquer momento, desde que haja infringência às normas estabelecidas por esta Portaria.

2.2.2 - Registro de Informações e Dados

2.2.2.1 - Registro de Admissão

As instituições deverão manter um registro atualizado das pessoas atendidas, constando de nome completo, data de nascimento, sexo, nome e endereço de um familiar ou do responsável, caso o atendimento não se deva à decisão do próprio idoso.

Além dos dados acima devem ser anexadas ao registro informações demonstrando a capacidade funcional e o estado de saúde do indivíduo, a fim de adequar os serviços às necessidades da pessoa a ser atendida. Serão anotados neste registro todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimento relacionados à saúde, bem estar social, direitos previdenciários, alta e/ou óbito.

2.2.2.2 - Prontuário

As instituições que se propõem a atender o idoso enfermo devem manter o prontuário de atendimento contendo descrição da evolução dos pacientes, ações propedêuticas e terapêuticas.

2.2.2.3 - Relatórios

As instituições deverão produzir e manter arquivado um relatório mensal, que poderá ser exigido a qualquer momento pela autoridade sanitária competente, contendo o nome dos internos, um sumário da situação de cada um no que se refere à saúde e as necessidades sociais e também informações de caráter administrativo.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA**

**PORTEIRA Nº 73, DE 10 DE MAIO DE 2001 SEAS/MPAS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO IDOSO NO BRASIL

"Garantia de direitos e cumprimento de deveres para um
envelhecimento saudável com qualidade de vida."

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

MODALIDADE DO PROJETO: RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

1 - PROGRAMA RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

1.1 - DEFINIÇÃO

1.2 - OBJETIVOS

1.3 - JUSTIFICATIVA

1.4 - PÚBLICO ALVO E A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

1.5 - REDE DE PARCERIA

1.6. - CUSTO PER CAPITA

1.7 - GRADE DE ATIVIDADES

1.8 - RECURSOS HUMANOS

1.9 - DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1.9.1 - Tabela de Equipamentos

1.10 - INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO A IDOSOS - RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA (NECESSIDADES FÍSICO-ESPACIAIS)

1.10.1 - Programa de Necessidades e Dimensionamento Mínimo dos Espaços para atendimento de 20 idosos

1.10.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

MODALIDADE DO PROJETO: FAMÍLIA NATURAL

2 - FAMÍLIA NATURAL

2.1 - DESCRIÇÃO

2.2 - OBJETIVOS

MODALIDADE DO PROJETO: FAMÍLIA ACOLHEDORA

3 - FAMÍLIA ACOLHEDORA

3.1 - DESCRIÇÃO

3.2 - OBJETIVOS

3.3 - RECURSOS HUMANOS

MODALIDADE DO PROJETO: REPÚBLICA

4 - REPÚBLICA

4.1 - DESCRIÇÃO

4.2 - OBJETIVO

4.3 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES FÍSICO ESPACIAIS

4.4 - DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.5 - CUSTO ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO

4.6 - CUSTO PER CAPITA

MODALIDADE DO PROJETO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA

5 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA

5.1 - DEFINIÇÃO

5.2 - OBJETIVO

5.3 - PÚBLICO ALVO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

5.4 - REDE DE PARCERIA

5.5 - CUSTO PER CAPTA

5.6 - GRADE DE ATIVIDADES

5.7 - RECURSOS HUMANOS

5.8 - DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.9 - PROJETO ARQUITETÔNICO, DE ACORDO COM OS PADRÕES BÁSICOS E NECESSIDADES FÍSICO-ESPACIAIS

5.9.1 - Programa de Necessidades, Dimensionamento Mínimo dos Espaços e Custo

5.9.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

MODALIDADE DO PROJETO: CENTRO DIA

6 - CENTRO DIA

6.1 - DEFINIÇÃO

6.2 - OBJETIVOS

6.3 - PÚBLICO ALVO

6.4 - REDE DE PARCERIA

6.5 - DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.6 - CUSTO PER CAPITA

6.7 - GRADE DE ATIVIDADES

6.8 - RECURSOS HUMANOS

6.9 - PROJETO ARQUITETÔNICO, DE ACORDO COM OS PADRÕES BÁSICOS E NECESSIDADES FÍSICO SOCIAIS

6.9.1 - Programa de Necessidades e Dimensionamento Mínimo dos Espaços para atendimento de 20 idosos/dia

6.9.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

6.10 - RECEPÇÃO E DEMAIS SALAS DE CONVIVÊNCIA, DE ATIVIDADES COLETIVAS OU INDIVIDUAIS, DE ATENDIMENTO

6.10.1 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, balcões)

6.10.2 - Salas de Repouso

6.10.3 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, camas, armários)

6.10.4 - Cozinhas e Demais Áreas de Serviço

6.10.5 - Mobiliário

6.10.6 - Sanitários

MODALIDADE DO PROJETO: CASA LAR

7 - CASA LAR

7.1 - DEFINIÇÃO

7.2 - OBJETIVOS

7.3 - PÚBLICO ALVO

7.4 - REDE DE PARCERIA E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

7.5 - CUSTO PER CAPTA E FORMA DE MANUTENÇÃO

7.5.1- Forma de Manutenção

7.6 - GRADE DE ATIVIDADES

7.7 - RECURSOS HUMANOS

7.8 - DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

7.9 - PROJETO ARQUITETÔNICO, DE ACORDO COM OS PADRÕES BÁSICOS E NECESSIDADES FÍSICO SOCIAIS

7.9.1 - Programa de Necessidades e Dimensionamento Mínimo dos Espaços para atendimento de 8 idosos.

7.9.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

MODALIDADE DO PROJETO: ASSISTÊNCIA DOMICILIAR / ATENDIMENTO ASILAR**8 - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR / ATENDIMENTO DOMICILIAR**

8.1 - DEFINIÇÃO

8.2 - OBJETIVOS GERAIS:

8.2.1 - Objetivos específicos

8.3 - PÚBLICO ALVO

8.4 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.5 - REDE DE PARCERIA

8.6 - CUSTO PER CAPITA

8.7 - GRADE DE ATIVIDADES

8.8 – RECURSOS HUMANOS

8.9 - PROJETO ARQUITETÔNICO, DE ACORDO COM OS COM OS PADRÕES BÁSICOS E NECESSIDADES FÍSICO – ESPACIAIS.

8.9.1 - Programa de Necessidades, Dimensionamento Mínimo dos Espaços e Custo

MODALIDADE DO PROJETO: ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL**9 - ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL**

9.1- DEFINIÇÃO

9.1.1 - Modalidade I

9.1.2 - Modalidade II

9.1.3 - Modalidade III

9.2- OBJETIVO

9.3 - PUBLICO ALVO

9.4 - REDE DE PARCERIA

9.5 - CUSTO PER CAPITA E FORMA DE MANUTENÇÃO

9.5.1 - Forma de Manutenção

9.6 - GRADE DE ATIVIDADES

9.7 - RECURSOS HUMANOS

9.8 - DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9.9 - PROJETO ARQUITETÔNICO, DE ACORDO COM OS PADRÕES BÁSICO E NECESSIDADES FÍSICO ESPACIAIS.

9.9.1 - Programa de Necessidades e Dimensionamento Mínimo dos Espaços

9.9.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

10 - CREDITOS

10.1 - GRUPO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO

O Presente documento constitui mais uma etapa de regulamentação da Política Nacional do Idoso - Lei 8.842, de 04/01/1994, bem como uma nova abordagem de procedimentos e mudanças de paradigmas no que se refere a definição de Normas e Padrões de Funcionamento para Serviços e Programas de Atenção à Pessoa Idosa a ser consolidado no âmbito dos Estados e Municípios, respeitando os indicadores sócio-econômicos, as demandas, as peculiaridades sócio-culturais de cada realidade.

Este trabalho de adequação das demandas e serviços a serem estruturados é fundamental e prioritário para as três esferas de governo e principalmente para a população idosa e sua família.

Tem como diretrizes básicas a centralidade na família, a parceria com OG's e ONG's, com as políticas setoriais, articulando as forças da sociedade, quer recursos humanos, quer materiais.

Diante destes procedimentos busca-se imprimir uma nova forma de gestão pública, preparando, discutindo e incluindo na agenda governamental do país os desafios que os gestores, os idosos, as famílias e a sociedade irão enfrentar face ao crescimento demográfico, o aumento da expectativa de vida, e a necessidade de garantir um envelhecimento com qualidade de vida.

Segundo projeções demográficas, no ano 2005 o Brasil ocupará o 6º lugar no ranking mundial de população idosa, quando 15% de sua população, ou seja 32 milhões de pessoas, terão 60 anos ou mais.

A população brasileira está envelhecendo. Por envelhecimento entende-se o aumento da proporção da população idosa no total da população brasileira, provocado pela queda da fecundidade e pelo aumento da longevidade.

Isso se dá em detrimento da diminuição do peso da população jovem no total populacional. O aumento da longevidade, também em curso, contribui para que esse segmento viva por um tempo maior.

Segundo dados do IBGE, hoje residem no Brasil, aproximadamente 14,5 milhões de idosos, aqui definidos como a população com mais de 60 anos. O número desse segmento no total populacional vem crescendo ao longo do tempo: passou de 2,4% da população brasileira, em 1940, para 5,4% em 1996. Isso é contingente, dada a alta fecundidade prevalecente no passado em relação à atual e à redução da mortalidade.

Essa mudança na distribuição etária altera o perfil das demandas por políticas sociais. As demandas de saúde se modificaram, com maior peso das doenças crônico-degenerativas, o que implica maior custo de internamento e de tratamento, pois requerem-se equipamentos e medicamentos mais dispendiosos. As demandas de educação também se modificaram, porque o grupo de jovens deverá apresentar crescimento bastante baixo, e até negativo, em alguns períodos. Por outro lado, a pressão sobre o sistema de assistência, previdência e saúde deverá aumentar expressivamente. Projeções do IPEA indicam que o único grupo etário que poderá apresentar taxas de crescimento crescentes até 2020 é o grupo de 60 anos e mais. A população idosa se dará de forma mais marcada nas áreas urbanas e entre as mulheres. Espera-se que, entre 2000 e 2020, esse contingente mais que dobre. A literatura aponta para o fato de que uma proporção crescente do segmento populacional em idades avançadas e vivendo mais, acarreta pressões no sistema de assistência, previdência social, saúde, educação e trabalho.

Diante do exposto a Secretaria de Estado de Assistência Social, em parceria com OG's, ONG's e ministérios setoriais, propõe novas modalidades de atenção ao idoso, que poderão ser adequadas à realidade de cada município, entendendo que é fundamental a participação do idoso, da família, da sociedade, dos fóruns e dos conselhos nas formas de organização dos serviços de atenção ao idoso, a saber:

- Família Natural
- Família Acolhedora
- Residência Temporária
- Centro Dia
- Centro de Convivência
- Casa Lar
- República
- Atendimento Integral Institucional
- Assistência Domiciliar/Atendimento Domiciliar

Os municípios ao identificar as opções por modalidades de serviços, devem considerar os aspectos relevantes citados anteriormente no que se refere a indicadores, demandas e rede de serviços local. Cabe registrar que dar-se-á prioridade aos serviços que privilegiam a permanência do idoso em sua família. Considera-se o atendimento integral institucional a última alternativa.

A adequação e modernização da rede de serviços dos municípios deve ainda considerar a legislação em vigor e também estar de acordo com a Lei nº 8.742/93 - LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social; e ainda garantir a gestão dos serviços com recursos humanos capacitados.

Desta forma, o Brasil estará se preparando para garantir à população idosa um envelhecimento com qualidade de vida, otimizando seus recursos, organizando seu futuro e garantindo a participação do idoso.

[Voltar ao Índice](#)

**MODELO PARA FINANCIAMENTO DE
PROJETOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA
MODALIDADE DO PROJETO: RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA**

I - Justificativa

- Perfil do município
- Indicadores sócio econômico da população idosa
- Rede de serviços local de atenção ao idoso
- Demanda da população idosa x rede se serviços local x projeto solicitado

II - Objetivos

- Geral
- Específico

III - Metodologia**IV - PÚBLICO ALVO****V - Meta**

- Capacidade de Atendimento x Impacto Social

VI - Forma de Gestão / Financiamento

- Identificar Rede de Parceria
- Quem financia o quê nas três esferas de governo

VII - Recursos Humanos**VIII - Custo**

- Instalação
- Manutenção

IX - Cronograma de Atividades**X - Monitoramento e Avaliação****XI - Resultados Esperados****1 - PROGRAMA RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA****1.1 - Definição**

É um serviço em regime de internação temporária, público ou privado, de atendimento ao idoso dependente que requeira cuidados biopsicossociais sistematizados, no período máximo de 60 dias.

1.2 - Objetivos

Oferecer ao idoso dependente ou semi-dependente local de moradia provisória adequado às suas condições funcionais

Oferecer cuidados de saúde segundo a necessidade específica apresentada pelo idoso.

Oferecer serviço especializado de reabilitação a este idoso incluindo a preparação para o seu retorno ao seu domicílio ou outro encaminhamento.

Oferecer a família que cuida do idoso dependente ou semi-dependente a oportunidade de suspensão temporária dessa sobrecarga face a sua situação de vulnerabilidade.

Orientar e preparar a família e/ou cuidador do idoso para recebê-lo assim que tiver alta da residência temporária, prestando-lhe os cuidados necessários, bem como estudar a possibilidade de adaptação da casa.

1.3 - Justificativa

A existência de demanda significativa de idosos com alta hospitalar sem condições de retorno imediato ao seu domicílio e ainda necessitando de cuidados de saúde e sociais especializados aponta a necessidade de implantar essa modalidade de assistência.

Outro fator relevante é o caso onde a família e/ou o cuidador principal se apresenta temporariamente impedidos ou impossibilitados de oferecer os cuidados necessários ao idoso (doenças, falecimento, estresse, dificuldade financeira, etc).

1.4 - PÚBLICO ALVO e a Capacidade de Atendimento

O idoso que recebeu alta hospitalar e não atende os critérios de elegibilidade para a assistência domiciliaria.

O idoso que pertencer a uma família que se encontra em situação de vulnerabilidade e de sobrecarga

física, financeira ou emocional (situações de doença, estresse, falecimento do cuidador). Deverá ser identificada a necessidade de suspensão temporária dos cuidados ao idoso no próprio domicílio.

1.5 - Rede de Parceria

Articulação e definição de parcerias de âmbito nacional, estadual e municipal.

MS - Ministério da Saúde, MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social-SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Assistência Social e/ou congêneres.

1.6. - Custo Per Capita

Serviços	Residência Temporária (20 idosos)
Alimentação	
Limpeza	
Materiais	
RH	
Manutenção/segurança	
Materiais	
RH	Definir equipe interdisciplinar e capacitada para triagem / avaliação
Cuidadores	(5 cuidadores 24 horas/dia)
Equipe de saúde	(12 horas de atendimento de qualquer um dos profissionais da equipe por semana para cada idoso)
Medicamentos	
Equipamentos	
Descartáveis	
Transporte	
Outros (materiais para reabilitação, lazer, etc.)	
Total:	

1.7 - Grade de Atividades

Triagem para inclusão no programa, incluindo os aspectos bio-psico-sociais
Atendimento e acompanhamento sócio-familiar.

Transferência do idoso para residência temporária.

Avaliação ampla geriátrica e gerontológica do idoso.

Determinação de um plano de intervenção de acordo com a necessidade individual de cada idoso.

Preparação para a alta incluindo a contemplação das necessidades biopsicossociais do idoso.

Desligamento do programa e retorno para o domicílio ou encaminhamento para outro programa

1.8 - Recursos Humanos

Recursos Humanos	Residência Temporária (horas/dia)
Médico	8 (e plantão à distância as outras 16 horas)
Fisioterapia	12
Fonoaudiologia	08
Terapia Ocupacional	12
Psicólogo	06
Pedagogo	04
Assistente Social	08
Enfermeira	24
Auxiliares de enfermagem	48
Cuidadores	72
Farmacêutico	8

Odontólogo	2
Limpeza	32
Segurança	24
Copa/cozinha	16
Síndico/gerente/coordenador	08
Nutricionista	04

* Os profissionais serão pertencentes as secretarias municipais e/ou estaduais de saúde, assistência social ou congêneres.

* O coordenador da residência deverá ser de nível superior, pertencente a equipe.

1.9 - Descrição de Equipamentos

1.9.1 - Tabela de Equipamentos

A) DORMITÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cama Hospitalar	20		
2	Colchão Casca de Ovo	20		
3	Colchão D'Água	20		
4	Comadre	5		
5	Marreco	4		
6	Escada de Ferro	5		
7	Suporte para Soro	2		
8	Mesa de Cabeceira com prateleira	5		
TOTAL				

B) REFEITÓRIO - COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Geladeira - 370L	1		
2	Freezer - 150L	1		
3	Fogão Industrial-6. B	1		
4	Panelas Nº 40	2		
5	Panelas Nº 45	3		
6	Talheres Diversos			
7	Pratos Diversos			
8	Utensílios para Cozinha	2		
9	Armário (12)	2		
10	Mesa com 12 lugares	1		
11	Cadeiras	20		
TOTAL				

C) ENFERMARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cama Hospitalar com colchão	1		
2	Cadeira Ambulatorial	2		
3	Cadeira de Rodas	2		
4	Sofá Cama (enfermaria)	1		
5	Armário com Porta Medicamentos	1		
6	Apar, Esterel - Estufa	1		
7	Arquivo de Aço	1		
8	Maca com Rodas	1		

9	Geladeira 110 LT	1		
	TOTAL			

D) LAVANDERIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máquina de Lavar Roupas	1		
2	Secadora	1		
	TOTAL			

E) OUTROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Armário porta medicamento	1		
2	Aparelho de esterel - Estufa	1		
3	Divã fixo	2		
	TOTAL			

F) FISIOTERAPIA

Quant.	Especificação	Tamanho	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Mesas para aparelho com rodízio, com duas prateleiras.	0,80x0,50x 0,36 cm	CARCI		
01	Espelho montado em suporte de madeira com rodízio.	0,70x1,60 cm			
02	Relógios marcadores de minuto de metal (timer).		Fernandes - fis.		
02	Kits fixador de courvim com velcro.	0,65x0,65x 0,60 cm	ITAF		
05	Bolas de plástico e ou bastão		ITAF		
02	Banquetas giratórias reguláveis na altura (mostro).				
01	Mesa de madeira.	1,80x0,80x0,80 cm			
01	Colchonete de espuma revestido por courvim D'33.		ITAF		
01	Estrado de madeira	2,00x2,20 m			
01	Colchonete revestido de courvim.	2,00x2,00 m	ITAF		
02	Kit de avaliação de sensibilidade de microfilamentos.	2,00 m			
02	Andador de alumínio com altura regulável.				
01	Muleta canadense (par)	Regulável			
02	Bolas.	45 cm/65 cm55 cm Diâmetro.	Thera-Band		
04	Bengalas diferenciadas.	Verm, amar, verde, azul	Thera-Band		
02	Voldyne adulto - aparelho respiratório.				
02	Rolos.	50cm/40cm Diâmetro	ITAF		
	Diversos (estetoscópio, aparelho pressão, martelo, goniômetro, etc)				
	TOTAL				

G) TERAPIA OCUPACIONAL

Materiais para a Terapia Ocupacional (lista reduzida)

Locais: casas de material ortopédico, de mobiliário e de roupa de cama.

Produto/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Velcro 2,5 e 5,0 cm largura	5 caixas de cada		
Velcro autocolante 2,5 e 5,0 cm de largura	5 caixas de cada		
Armários de duas portas com prateleiras e chaves	3		
Mesa para 6 lugares	2		
Cadeiras sem braço com espaldar baixo e sem braço	7		
Andador fixo com altura regulável	1		
Andador com rodízios dianteiros	1		
Bengalas em diferentes modelos, de preferência com altura regulável	3		
Cadeira de rodas com pneus infláveis, com regulagem na altura do apoio de pés, largura 41cm.	1		
Almofada de espuma densidade 40 com 6 cm de altura na medida do assento da cadeira de rodas citada acima.	1		
Colchonetes para ginástica	4		
Bolas de plástico tamanho volei	4		
Tablado 45 cm de altura X 200 cm X 180 cm para atendimento deitado com colchão de espuma densidade 30 com 7 cm de altura. O forro do colchão deve ser impermeável	1		
Bolas para terapia, 80 cm de diâmetro	2		
Rolo para terapia, 30 cm de diâmetro	1		
Lençóis	4		
Fronhas	4		
Travesseiros	4		
Bastões de madeira (cabo de vassoura)	5		
Cadeira de madeira com braço que permita apoio	2		

Locais: Armarinhos e afins.

Material	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Alfinetes de Costura	200 unidades - 4 caixas		
Tesoura para costura	04 unidades		
Tesoura pequena com pontas arredondadas	12 unidades		
Tesoura para picotar	02 unidades		
Kit de pincéis para pintura	4 kits		
Tecido para pintura (sacos alvejados, cretone, etc.)	50 m ²		
Tinta para Artesanato	1 caixa de cada cor (no mínimo 5 cores diferentes incluindo preto e branco)		
Tinta Acrilex para pintura em tecido	3 vidros de cada cor (no mínimo 10 cores diferentes incluindo preto e branco)		
Verniz	5		
Água raz	5		

Esponjas de espuma	6 unidades		
Agulhas para costura	3 kits completos		
Agulhas para tapeçaria	10 unidades		
Agulhas de crochê	4 nº 7, 4 nº 4, 4 nº 1, 4 nº 2		
Agulhas de Tricô	nº 6, 7, 5, 4 quatro pares de cada		
Caixa com cores sortidas de linha âncora para bordado	1		
Lã grossa para tapeçaria	500 gramas de no mínimo 12 cores diferentes		
Lã para tricô	12 novelos de cores e espessuras variadas		
Tela para tapeçaria	5 m da fina e 5 m da grossa		
Estiletes	3		
Cola branca Cascolar	1 Kg		
Pirógrafo	3		
Compensado de madeira de 0,25 cm de espessura	2 m ²		
Cola para madeira	1 Kg		
Cartolinhas brancas	10 folhas		
Papel cartão	4 de cada cor, no mínimo 4 cores diferentes		
Papel fantasia	20 folhas, 4 cores diferentes		
Régulas de 30 cm	10		
Esquadros	4		
Lapis para escrita	1 caixa		
Borracha para lápis	10		
Lápis de cor	4 caixas com 24 cores		
Lápis de cera (gizão)	3 caixas com 12 cores		
Tinta guache	5 potes 500ml de 4 diferentes cores incluindo o branco		
Lixas para madeira	10 finas e 10 grossas		
Papel crafít	1 manilha		
Feltro	4 m de cada cor, no mínimo 5 cores diferentes		
Dominó	4		
Gênius (jogo)	1		
Jogo de memória	4 com temas diferentes		
Cordão	1 novelo de 500 g		
Argila	15 kg		
Canetas hidrocor	8 estojos		
Papel sulfite	500 folhas		
Papel de rascunho	(aproveitar o que for disponível)		
Grampeador para papel	1		
Espelho com pé	1		
Furador para papel	1		
Durex transparente grande	4 rolos		
Fita crepe	4 rolos		
Sucatas			
Total Geral			

1.10 - Instituições de Atendimento a Idosos - Residência Temporária (Necessidades Físico-Espaciais)
 Residência Temporária é uma instituição de atendimento a idosos, com serviços que podem ser implantados e desenvolvidos tanto em edificações novas quanto em adaptações de edificações já existentes. Nos dois casos, as edificações devem atender as necessidades físico-espaciais mínimas

indicadas nesta Norma, em conformidade com o programa necessário para o desenvolvimento das atividades próprias a cada instituição e de acordo com as disposições da NRB9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Portaria 810 do Ministério da Saúde.

Além disto, o projeto dessas edificações deve atender à legislação municipal vigente (Plano Diretor, Código de Edificações, Normas de Prevenção de Incêndio e outras) e ser elaborado por arquiteto ou engenheiro civil regularmente registrado no CREA da região. Destaca-se a necessidade de um cuidado no detalhamento dos projetos e na especificação dos materiais de acabamento e de um controle na execução das obras.

Convém salientar que as exigências de conforto e de acessibilidade não podem ser consideradas um requinte construtivo mas sim devem ser entendidas como elementos de qualidade de vida e condição de autonomia para os idosos - mais vulneráveis e com limitações de mobilidade advindas do processo de envelhecimento - bem como elementos de prevenção de quedas e outros acidentes domésticos. As propostas espaciais devem orientar-se no sentido de estimular as aptidões e capacidades próprias dos idosos, melhorando as comunicações e a manipulação de objetos do cotidiano.

A seguir são apresentadas as necessidades físico-espaciais da Residência Temporária, porém salientamos tratar-se de um conjunto de exigências a ser adequado às características regionais do país e, mais do que tudo, às exigências funcionais que forem sendo sentidas pelos idosos alvo do serviço. Essas necessidades físico-espaciais são delineamentos básicos orientadores dos projetos - válidos porém sujeitos a constantes adequações, inovações e retificações.

1.10.1 - Programa de Necessidades e Dimensionamento Mínimo dos Espaços para atendimento de 20 idosos

Área total construída / usuário = 20,25 m²

Programa de Necessidades	Dimensão mínima (m ²)
01. Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	12,00
02. 2 Salas para Atividades Coletivas (p/ 15 pessoas)	2 x 25,00 = 50,00
03. Sala para Atividades Individuais	8,00
04. 3 Salas para Atendimento (Multiuso)	3 x 12,00 = 36,00
05. Sala de Convivência	30,00
06. Espaço Inter-religioso e para Meditação	20,00
07. Ambulatório	8,00
08. Almoxarifado	10,00
09. Copa/cozinha	16,00
10. Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
11. Depósito Geral	4,00
12. 2 Banheiros para Funcionários (com armários)	2 x 3,00 = 6,00
13. 4 Dormitórios c/banheiro para 02 pessoas	4 x 15,00 = 60,00
14. 3 Dormitórios c/banheiro para 04 pessoas	3 x 20,00 = 60,00
Subtotal	324,00
Circulação interna e divisórias (25% do total)	81,00
TOTAL	405,00

* O custo do projeto deverá calculado de acordo com a tabela PINI - Construção Civil, de acordo com custo médio de Estado da Federação.

* no TOTAL não estão incluídas as áreas descobertas destinadas para atividades ao ar livre que deverão ser de, no mínimo, 1,00m² por residente.

1.10.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

1.10.2.1 - Características Gerais

A Residência Temporária deve estar localizada dentro da malha urbana, com facilidade de acesso

por transporte coletivo e, preferencialmente, próxima à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas, etc.), favorecendo a integração do idoso, independente e mesmo dependente, à comunidade do entorno.

Portanto, não deve ser pensada como local de isolamento, inviolável ao contato com a vida urbana nem como espaço de uniformização e despersonalização da vida de seus usuários. Como é um local de moradia - mesmo que temporária - deve prever, na medida do possível, a participação dos usuários na qualificação individualizada dos ambientes, especialmente naqueles mais íntimos e reservados - os dormitórios, por exemplo.

Além disso, o projeto da Residência Temporária deve contemplar o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva dos idosos e em suas relações com o novo espaço - o aprendizado desse novo espaço deve ser facilitado pela inclusão de objetos que sejam capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e traze-los para o cotidiano atual dos usuários.

1.10.2.2 - Áreas Externas (áreas de estar no jardim e caminhos)

O terreno deve ser preferencialmente plano e, se inclinado, dotado de escadas e rampas para vencer os desníveis.

- devem ser previstas áreas verdes (com caminhos e bancos), solarium, locais para jardinagem e outras atividades ao ar livre, sendo que referidas áreas devem ser adequadas ao terreno disponível para a instalação da instituição.
- sobre o total do terreno livre de construção devem ser contemplados 15% de área de solo permeável.
- os locais destinados à jardinagem e hortas devem ser providos de canteiros elevados (como se fossem mesas, com altura indicada da parte superior de 0,70m) para possibilitar seu manuseio por pessoas sentadas.

1.10.2.3 - Pisos Externos e Internos (inclusive de rampas e escadas)

Devem ser de fácil limpeza e conservação, antiderrapantes, uniformes e contínuos (com ou sem juntas), dotados de faixa tátil (com 0,40m de largura e variação de textura e cor), especialmente demarcando mudanças de nível, quando houver.

1.10.2.4 – Estacionamento

Deve ser preferencialmente interno na própria edificação ou no terreno, com vaga de dimensões compatíveis para o estacionamento de uma ambulância e mais um espaço adicional à vaga com 1,20m de largura para possibilitar a circulação de uma maca e/ou de uma cadeira de rodas.

1.10.2.5 - Edificação

Deve ser preferencialmente térrea.

1.10.2.6 - Acesso à Edificação e Circulação Interna

Deve se dar sempre através de corredores planos, escadas e rampas (ou elevadores, plataformas elevatórias, entre outros), livre de obstáculos (vasos, por exemplo)

1.10.2.6.1 - Rampa e Escada

Devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

Complementarmente, destaca-se a necessidade de:

- pintar, em cor contrastante com o piso, o primeiro e o último espelhos da escada e dotá-los de luz de vigília permanente;
- executar o corrimão de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização;
- no caso do acesso à edificação, a escada e a rampa deverão ter, no mínimo, 1,50m de largura.

1.10.2.6.2 - Corredores

Devem ter largura mínima de 1,50m e ser dotados de corrimão de ambos os lados, com dimensões conforme especificações da NBR9050/ABNT.

Para possibilitar melhor orientação, podem ser previstas áreas de descanso intermediárias, variação de revestimento e cor nas paredes e portas.

1.10.2.6.3 - Elevador

Conforme especificações da NBR 7192/ABNT.

1.10.2.6.4 - Esteira Rolante ou Plataforma Móvel

Conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

1.10.2.6.5 - Portas de Entrada

Devem ser de abrir para fora, com dobradiças verticais e mecanismo de abertura com comando de alavanca ou automático (célula fotoelétrica, por exemplo), com vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), protegidas das intempéries, com soleira sem desnível e dotadas de iluminação externa sobre a guarnição superior.

Devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso ao Centro-Dia, sendo uma exclusivamente de serviço.

1.10.2.7 - Áreas Internas

Devem ser dotadas de boa iluminação artificial e natural e ventilação natural respeitadas as características regionais.

Deve ser considerado que a luz solar direta pode causar deslumbramentos e sombras muito marcadas que geram distorções na avaliação da distância e da perspectiva, sendo mais aconselhável uma iluminação difusa e, sobre planos de trabalho e leitura, a previsão de iluminação artificial direta. Todas as áreas internas devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção de incêndio e detetores de fumaça, com previsão de rápido e seguro escoamento de todos os residentes.

Além das demais especificações constantes na NBR 9050/ABNT, os interruptores e tomadas devem ser luminosos e com mecanismo de controle e variação da intensidade da luz.

É indicada a colocação de mais de uma lâmpada por ambiente para evitar a possibilidade de escuridão total no caso de "queima".

A pintura deve ser executada com tintas laváveis e cores claras, sendo aconselhada a utilização de protetores nas paredes e portas até a altura de 0,40m do piso, com materiais resistentes a batidas para diminuir a deterioração dos espaços.

Deve ser garantida a instalação de um telefone público dotado de regulador de volume no auricular.

1.10.2.7.1 - Portas

Devem ter vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), sendo preferencialmente de correr (com trilhos embutidos no piso) ou de abrir com dobradiças verticais, dotada de comando de abertura de alavanca ou automático (tipo célula fotoelétrica).

É indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede bem como luz de vigília permanente sobre a guarnição superior para facilitar a identificação.

As áreas de aproximação devem ser conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

1.10.2.7.2 - Janelas

Devem ter peitoris de 0,70m para melhorar a visibilidade, corrimão suplementar com 0,90m do piso para maior segurança e comando de abertura de alavanca.

É indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede para facilitar a identificação.

1.10.2.8 - Recepção e Demais Salas de Convivência, de Atividades Coletivas ou Individuais, de Atendimento, de Meditação

Devem ser projetadas para melhorar e estimular a socialização dos usuários, também prevendo espaços que respeitem a privacidade dos indivíduos, possibilitando vivências em separado e contatos com a família.

Devem prever espaço livre mínimo de 0,80m para circulação entre mobiliário e paredes.

Devem ser guarnecididas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.

1.10.2.8.1 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, balcões)

Devem ser móveis, estáveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out.

É indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.

Os balcões de atendimento devem ter altura máxima de 1,00m.

1.10.2.9 - Dormitórios

Deve ser lembrado, por ocasião do projeto, que este é o espaço onde o idoso com maiores dificuldades de locomoção vai passar grande parte do seu dia.

Devem ser guarnecididas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.

Devem ser dotadas de luz de vigília e campainha de alarme na cabeceira das camas.

Deve ser prevista uma distância mínima entre duas camas paralelas de 1,00m e de 1,50m entre uma cama e outra fronteiriça.

Deve ser prevista uma distância mínima entre uma cama e a parede paralela de 0,50m.

1.10.2.9.1 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, camas, armários)

Devem ser estáveis, móveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out.

É expressamente vetado o uso de beliches e de camas de armar bem como a instalação de divisórias improvisadas.

É indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.

É indicada a altura da cama entre 0,46 e 0,51m.

É deve ser prevista luz interna nos armários.

1.10.2.10 - Cozinhas e Demais Áreas de Serviço

Devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas de alarme e detetores de escape de gás com alarme; com espaço livre para circulação de 0,80m.

Devem ser guarnecididas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

Deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz e não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.

Deve ser prevista lixeira ou abrigo externos à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

1.10.2.10.1 - Mobiliário

As bancadas devem ter altura de 0,75m, as pias e tanques com registros monocomando de alavanca ou acionados por células fotoelétricas.

Deve ser prevista luz interna nos armários.

1.10.2.11 - Sanitários

Devem ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR9050/ABNT e, complementarmente, indica-se que:

- • devem ser dotados de campainha de alarme.
- • devem ser dotados de luz de vigília sobre a porta, externa e internamente.
- • deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz.
- • não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.
- • devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários.
- • devem prever, no mínimo, um chuveiro dotado de água quente para cada doze leitos.
- • os boxes para vaso sanitário e chuveiro devem ter largura mínima de 0,80m.
- • deve ser previsto, no mínimo, um box para vaso sanitário e chuveiro que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- • nos chuveiros não é permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água. Indica-se o uso de grelhas contínuas, desde que respeitada a largura máxima entre os vãos de 1,5cm, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- • as portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior.
- • as banheiras de imersão só serão permitidas para fisioterapia, cumprindo uma função terapêutica, considerando as dificuldades de uso, especialmente no que se refere ao acesso e à segurança.
- • deve ser evitado o uso de cortinas plásticas e portas de acrílico ou vidro para o fechamento de box de chuveiro.
- • as barras de apoio devem ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

[Voltar ao Índice](#)

**MODELO PARA FINANCIAMENTO DE
PROJETOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA
MODALIDADE DO PROJETO: FAMÍLIA NATURAL**

I - Justificativa

- Perfil do município
- Indicadores sócio econômico da população idosa
- Rede de serviços local de atenção ao idoso
- Demanda da população idosa x rede se serviços local x projeto solicitado

II - Objetivos

- Geral
- Específico

III - Metodologia**IV - Público Alvo****V - Meta**

- Capacidade de Atendimento x Impacto Social

VI - Forma de Gestão / Financiamento

- Identificar Rede de Parceria
- Quem financia o quê nas três esferas de governo

VII - Recursos Humanos**VIII - Custo**

- Instalação
- Manutenção

IX - Cronograma de Atividades**X - Monitoramento e Avaliação****XI - Resultados Esperados****2 - FAMÍLIA NATURAL****2.1 - Descrição**

É o atendimento prestado ao idoso independente, pela sua própria família, com vistas a manutenção da autonomia, permanência no próprio domicílio preservando o vínculo familiar e de vizinhança. A família pode ser entendida como um conjunto delimitado de relações sociais baseadas em elos de sangue, adoção e aliança socialmente reconhecidos, reconhecimentos este que tanto pode ser costumeiro como legal. Enquanto instituição, pode ser entendida como um conjunto de normas e regras, historicamente constituídas, que regem as relações de sangue, adoção, aliança, definindo a filiação, os limites do parentesco e outros fatos presentes.

2.2 - Objetivos

- Oferecer uma suplementação financeira a família que não tem condições de prover as necessidades básicas do idoso.
- Manter a autonomia do idoso para que possa permanecer vivendo em sua residência por maior tempo possível.
- Fortalecer os vínculos familiares e sociais
- Estimular hábitos saudáveis com respeito a higiene, a alimentação, prevenir quedas ou acidentes.
- Prevenir situações de carência.

2.3 - Critérios de Elegibilidade

Para ser incluído no Programa o idoso deverá:

- Ter acesso a rede de serviços locais;
- Residir em domicílio que ofereça condições para atender suas necessidades básicas e possibilite mudanças e modificações ambientais, incluindo questões sócio-sanitárias, que favoreçam o bem estar do idoso.

- Ter interesse e concordar em receber o acompanhamento técnico para prevenir situações de maus tratos.

2.4 - Recursos Humanos

Equipe técnica qualificada para acompanhamento e avaliação de ações de família.

2.5 - Dimensionamento mínimo dos espaços e custos

As edificações devem ser alvo de análise individualizada visando demarcar as barreiras arquitetônicas existentes para posterior elaboração do projeto de execução das obras necessárias para eliminá-las.

Convém salientar que as exigências de conforto e de acessibilidade não podem ser consideradas um requinte construtivo mas sim devem ser entendidas como elementos de qualidade de vida e condição de autonomia para idosos mais vulneráveis e com limitações de mobilidade advindas do processo de envelhecimento bem como elementos de prevenção de quedas e outros acidentes domésticos.

As propostas espaciais devem orientar-se no sentido de estimular as aptidões e capacidades próprias dos idosos, melhorando a comunicação e a manipulação de objetos do quotidiano.

[Voltar ao Índice](#)



MODELO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA MODALIDADE DO PROJETO: FAMÍLIA ACOLHEDORA

I - Justificativa

- Perfil do município
- econômico da população idosa
- Rede de serviços local de atenção ao idoso
- Demanda da população idosa x rede se serviços local x projeto solicitado

II - Objetivos

- Geral
- Específico

III - Metodologia

IV - Público Alvo

V - Meta

- Capacidade de Atendimento x Impacto Social

VI - Forma de Gestão / Financiamento

- Identificar Rede de Parceria
- Quem financia o quê nas três esferas de governo

VII - Recursos Humanos

VIII - Custo

- Instalação
- Manutenção

IX - Cronograma de Atividades

X - Monitoramento e Avaliação

XI - Resultados Esperados

3 - FAMÍLIA ACOLHEDORA

3.1 - Descrição

É um Programa que oferece condições para que o idoso sem família ou impossibilitado de conviver com a mesma, receba abrigo, atenção e cuidados de uma família cadastrada e capacitada para oferecer este atendimento.

As famílias deverão ser cadastradas e capacitadas para oferecer abrigo às pessoas idosas em situação de abandono, sem família ou impossibilitada de conviver com com as mesmas. Esse atendimento será continuamente supervisionado pelos órgãos gestores.

3.2 - Objetivos

Atender idosos em situação de abandono, sem família ou impossibilitado de conviver com as

mesmas.

3.4 - Público Alvoldosos independentes ou com limitações para atividades da vida diária.

3.5 - Recursos Humanos

Preferencialmente deverá ter um cuidador da família capacitado em noções básicas de gerontologia para cuidar do idoso.

Cada família só poderá receber um idoso.

[Voltar ao Índice](#)



MODELO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA MODALIDADE DO PROJETO: REPÚBLICA

I - Justificativa

- Perfil do município
- Indicadores sócio econômico da população idosa
- Rede de serviços local de atenção ao idoso
- Demanda da população idosa x rede se serviços local x projeto solicitado

II - Objetivos

- Geral
- Específico

III - Metodologia

IV - Público Alvo

V - Meta

- Capacidade de Atendimento x Impacto Social

VI - Forma de Gestão / Financiamento

- Identificar Rede de Parceria
- Quem financia o quê nas três esferas de governo

VII – Recursos Humanos

VIII - Custo

- InstalaçãoManutenção

IX - Cronograma de Atividades

X - Monitoramento e Avaliação

XI - Resultados Esperados

4 - REPÚBLICA4.

1 - Descrição

A república de idosos é alternativa de residência para os idosos independentes, organizada em grupos, conforme o número de usuários, e co-financiada com recursos da aposentadoria, benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia e outras. Em alguns casos a República pode ser viabilizada em sistema de auto-gestão.

4.2 - Objetivo

Proporcionar ao idoso integração social e participação efetiva na comunidade.

4.3 - Descrição das Necessidades Físico Espaciais

Área construída / usuário = 12,29 m²

PROGRAMA DE NECESSIDADES	DIMENÇÃO MÍNIMA (m ²)
01. Sala de estar	18,00
02. Cozinha	16,00
03. Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
04. 3 Dormitórios (2 dormitórios para 02 pessoas)(1 dormitório para 03 pessoas)	2 x 15,00 = 30,00 1 x 18,00 = 18,00

05. 2 banheiros	2 x 4,00 = 8,00
Subtotal	94,00
Circulação interna e divisórias (25% do total)	29,50
TOTAL*	123,50

* não estão incluídas neste **TOTAL** as áreas descobertas destinadas para atividades ao ar livre que deverão ser de, no mínimo, 1,00m² por residente e o valor do terreno.

4.4 - Descrição de Equipamentos

A) REFEITÓRIO - COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Geladeira - 370L	1		
2	Freezer - 150L	1		
3	Fogão 6 Bocas	1		
4	Utensílios para Cozinha			
5	Armário	3		
6	Mesa com 8 lugares	1		
7	Cadeiras	10		
	TOTAL			

B) VARANDA / ÁREA EXTERNA - SALA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Sofá	2			
	TOTAL				

C) DORMITÓRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Cama com colchão	08			
2	Guarda Roupas	04			
	TOTAL				

D) LAVANDERIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Máquina de Lavar Roupas	1			
2	Ferro	2			
	TOTAL				

4.5 - Custo Estimado Para Instalação

INSTALAÇÃO	VALOR
Adequação	
Equipamentos	
TOTAL	

4.6 - Custo Per Capita

A manutenção poderá ficar a critério dos idosos, em sistema de auto gestão.

Deverão ser examinados os casos que não tenham condições de prover sua manutenção ou tê-la mantida por sua família.

[Voltar ao Índice](#)

**MODELO PARA FINANCIAMENTO DE
PROJETOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA
MODALIDADE DO PROJETO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

I - Justificativa

- Perfil do município
- Indicadores sócio econômico da população idosa
- Rede de serviços local de atenção ao idoso
- Demanda da população idosa x rede se serviços local x projeto solicitado

II - Objetivos

- Geral
- Específico

III - Metodologia

IV - PÚBLICO ALVO

V - Meta

- Capacidade de Atendimento x Impacto Social

VI - Forma de Gestão / Financiamento

- Identificar Rede de Parceria
- Quem financia o quê nas três esferas de governo

VII - Recursos Humanos

VIII - Custo

- Instalação
- Manutenção

IX - Cronograma de Atividades

X - Monitoramento e Avaliação

XI - Resultados Esperados

5 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA

5.1 - Definição

Atendimento em centro de convivência - consiste no fortalecimento de atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável prevenção do isolamento social, socialização e aumento da renda própria.

É o espaço destinado à freqüência dos idosos e de seus familiares, onde são desenvolvidas planejadas e sistematizadas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação , a convivência social, a cidadania e a integração intergeracional.

5.2 - Objetivo

Promover o encontro de idosos e de seus familiares, através do desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas, que possibilitem a melhoria do seu convívio com a família e a comunidade.

5.3 - PÚBLICO ALVO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Usuário: idosos independentes, com 60 anos e mais e seus familiares.

Capacidade de Atendimento para 200 idosos, frequentando 4 dias semanais, 4 horas/dia.

5.4 - Rede de Parceria

A rede de parceria será composta pela Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS - SEAS, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, ou congêneres, universidades, organizações não-governamentais.

Os Centros de Convivência poderão ainda usar a rede pública ou privada de saúde, de educação, de esportes e de cultura.

5.5 - Custo Per Capta

Serviços	Centro de Convivência	Capacidade (200 Idosos Sistema Rotativo)
Alimentação		
Limpeza		
Recursos Humanos *		
Equipamentos		
Transportes		
Outros **		
Total		

* Os recursos humanos deverão ser das Secretarias Estaduais e ou Municipais de Assistência Social ou congêneres.

** Os integrantes do Centro de Convivência deverão ter acesso a rede de serviços local, a saber: saúde, educação, esporte, outros.

5.6 - Grade de Atividades

As atividades deverão ser planejadas e sistematizadas a partir dos valores sócio-culturais, ocupacionais e de necessidades manifestas dos idosos freqüentadores e, também dos recursos humanos e materiais disponíveis em cada Centro de Convivência.

As categorias de atividades podem incluir:

- • artística ou cultural (folclore, teatro, oficinas, música, dança, coral, modelagem, pintura, artesanato, etc.);
- • educativa: palestras, seminários ciclos de debates (saúde física e mental na velhice, AIDS, consumo de drogas, alcoolismo, relação intergeracional, assistência social, justiça, direitos humanos, religiosidade, lazer, cultura, ecologia) filmes e vídeos, cursos em diversos níveis, incluindo alfabetização;
- • sociabilidade: comemorações ou calendário festivo;
- • políticas públicas; físicas: hidroginástica, ginástica, caminhadas, alongamento, atividades esportivas etc.;
- • viagens, excursões, passeios;
- • jardinagem e horticultura;
- • vocacionais/produtivas: treinamento vocacional, formação de cooperativas de produção.

Deverão ser estimulados projetos de capacitação que desenvolvam habilidades de gestão, visando a auto-sustentação dos Centros de Convivência.

5.7 - Recursos Humanos

No Campo da Gestão:

- • Coordenador - é recomendável que tenha espírito de liderança e legitimidade na comunidade
- • Corpo Técnico - poderá ser composto por profissionais de organizações governamentais e não-governamentais, subsidiados ou não, e voluntários. Este corpo técnico poderá se compor idealmente de:
 - ▪ assistente social;
 - ▪ psicólogo;
 - ▪ terapeuta ocupacional;
 - ▪ professor de educação física;
 - ▪ outros, segundo disponibilidade da rede de serviços sociais

Pessoal de Apoio:

- • Instrutores específicos segundo as atividades desenvolvidas em cada centro: artesão, bordadeiras, tecelões, artistas plásticos, jardineiros, entre outros;

- • auxiliares de serviços gerais;
- • vigilantes.

5.8 - Descrição de Equipamentos

O Centro de Convivência poderá ser mantido por uma organização governamental ou não-governamental no que se refere à limpeza, vigilância, custeio de programas, custeio de profissionais quando for o caso, equipamentos e materiais. Deverão ser estipulados projetos de auto-sustentação. O projeto deverá ser iniciado com uma co-participação entre governo e sociedade.

A manutenção das atividades se dará com recursos dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal e, quando possível, outras fontes aprovadas pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e/ou de Saúde.

5.9 - Projeto Arquitetônico, de Acordo com os Padrões Básicos e Necessidades Físico-Espaciais

Centro de Convivência é uma instituição de atendimento a idosos, com serviços que podem ser implantados e desenvolvidos tanto em edificações novas quanto em adaptações de edificações já existentes. Nos dois casos, as edificações devem atender as necessidades físico-espaciais mínimas indicadas nesta Norma, em conformidade com o programa necessário para o desenvolvimento das atividades próprias a cada instituição e de acordo com as disposições da NRB9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Portaria 810 do Ministério da Saúde.

Além disto, o projeto dessas edificações deve atender à legislação municipal vigente (Plano Diretor, Código de Edificações, Normas de Prevenção de Incêndio e outras) e ser elaborado por arquiteto ou engenheiro civil regularmente registrado no CREA da região. Destaca-se a necessidade de um cuidado rigoroso no detalhamento dos projetos e na especificação dos materiais de acabamento e de um controle rígido na execução das obras.

Convém salientar que as exigências de conforto e de acessibilidade não podem ser consideradas um requinte construtivo mas sim devem ser entendidas como elementos de qualidade de vida e condição de autonomia para os idosos - mais vulneráveis e com limitações de mobilidade advindas do processo de envelhecimento - bem como elementos de prevenção de quedas e outros acidentes domésticos. As propostas espaciais devem orientar-se no sentido de estimular as aptidões e capacidades próprias dos idosos, melhorando as comunicações e a manipulação de objetos do cotidiano.

A seguir são apresentadas as necessidades físico-espaciais de Centro de Convivência, porém salientamos tratar-se um conjunto de exigências a ser adequado às características regionais do país e, mais do que tudo, às exigências funcionais que forem sendo sentidas pelos idosos alvo do serviço. Essas necessidades físico-espaciais são delineamentos básicos orientadores dos projetos - válidos porém sujeitos a constantes adequações, inovações e retificações.

5.9.1 - Programa de Necessidades, Dimensionamento Mínimo dos Espaços e Custo

Área total construída / usuário = 8.375m²

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m ²)
01. Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	12,00
02. 2 Salas para Atividades Coletivas (p/ 15 pessoas)	2 x 25,00 = 50,00
03. Sala para Atividade Individuais	8,00
04. Sala de Convivência	30,00
05. Almoxarifado	10,00
06. Copa/cozinha	16,00
07. Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
08. Depósito Geral	4,00
09. 2 Banheiros para Funcionários (com armários)	2 x 3,00 = 6,00

10. 2 Conjuntos de Sanitários (com um chuveiro em cada)	2 x 15 = 30,00
11. Salão de Festas para 150 pessoas (0,60 m ² p/pessoa)	90,00
Subtotal	260,00
Circulação interna e divisórias (25% do total)	67,00
TOTAL*	327,00

* no TOTAL não estão incluídas as áreas descobertas destinadas para atividades ao ar livre que deverão ser de, no mínimo, 1,00m² por residente.

5.9.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

5.9.2.1 - Características Gerais

O Centro de Convivência deve estar localizado dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próximo à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas, etc.), favorecendo a integração do idoso, independente e mesmo dependente, à comunidade do entorno.

Portanto, não deve ser pensado como local de isolamento, inviolável ao contato com a vida urbana nem como espaço de uniformização e despersonalização da vida de seus usuários, devendo ser prevista, na medida do possível, a participação dos mesmos na qualificação individualizada dos ambientes.

Além disso, o projeto do Centro de Convivência deve contemplar o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva dos idosos e em suas relações com o novo espaço - o aprendizado desse novo espaço deve ser facilitado pela inclusão de objetos que sejam capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e traze-los para o cotidiano atual dos usuários.

5.9.2.2 - Áreas Externas (áreas de estar no jardim e caminhos)

O terreno deve ser preferencialmente plano e, se inclinado, dotado de escadas e rampas para vencer os desníveis.

- Devem ser previstas áreas verdes (com caminhos e bancos), solarium, locais para jardinagem e outras atividades ao ar livre, sendo que referidas áreas devem ser adequadas ao terreno disponível para a implantação da instituição.
- Sobre o total do terreno livre de construção devem ser contemplados 15% de área de solo permeável.
- Os locais destinados à jardinagem e hortas devem ser providos de canteiros elevados (como se fossem mesas, com altura indicada da parte superior de 0,70m) para possibilitar seu uso por pessoas sentadas.

5.9.2.3 - Pisos Externos e Internos (inclusive de rampas e escadas)

Devem ser de fácil limpeza e conservação, antiderrapantes, uniformes e contínuos (com ou sem juntas), dotados de faixa tátil (com 0,40m de largura e variação de textura e cor), especialmente demarcando mudanças de nível, quando houver.

5.9.2.4 - Estacionamento

Deve ser preferencialmente interno na própria edificação ou no terreno, com vaga de dimensões compatíveis para o estacionamento de uma ambulância e mais um espaço adicional à vaga com 1,20m de largura para possibilitar a circulação de uma maca e/ou de uma cadeira de rodas.

5.9.2.5 - Edificação

Deve ser preferencialmente térrea.

5.9.2.6 - Acesso à Edificação e Circulação Interna

Deve se dar sempre através de corredores planos, escadas e rampas (ou elevadores, plataformas elevatórias, entre outros), livres de obstáculos (vasos, por exemplo).

5.9.2.6.1 - Rampa e Escada

Devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

Complementarmente, destaca-se a necessidade de:

- • pintar, em cor contrastante, com o piso o primeiro e o último espelhos da escada e dotá-los de luz de vigília permanente;
- • executar o corrimão de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização;
- • no caso do acesso à edificação, a escada e a rampa deverão ter, no mínimo, 1,50m de largura.

5.9.2.6.2 - Corredores

Devem ter largura mínima de 1,50m e ser dotados de corrimão de ambos os lados, com dimensões conforme especificações da NBR9050/ABNT.

- para possibilitar melhor orientação, podem ser previstas áreas de descanso intermediárias, variação de revestimento e cor nas paredes e portas.

5.9.2.6.3 - Elevador

Conforme especificações da NBR 7192/ABNT.

5.9.2.6.4 - Esteira Rolante ou Plataforma Móvel

Conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

5.9.2.6.5 - Portas de Entrada

Deve ser de abrir para fora, com dobradiças verticais e mecanismo de abertura com comando de alavanca ou automático (célula fotoelétrica, por exemplo), com vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), protegida das intempéries, com soleira sem desnível e dotada de iluminação externa sobre a guarnição superior.

- Devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.

5.9.2.7 - Áreas Internas

Devem ser dotadas de boa iluminação artificial e natural e ventilação natural respeitadas as características regionais.

- • deve ser considerado que a luz solar direta pode causar deslumbramentos e sombras muito marcadas que geram distorções na avaliação da distância e da perspectiva, sendo mais aconselhável uma iluminação difusa e, sobre planos de trabalho e leitura, a previsão de iluminação artificial direta.
- • todas as áreas internas devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção de incêndio e detetores de fumaça, com previsão de rápido e seguro escoamento de todos os residentes.
- • além das demais especificações constantes na NBR 9050/ABNT, os interruptores e tomadas devem ser luminosos e com mecanismo de controle e variação da intensidade da luz.
- • é indicada a colocação de mais de uma lâmpada por ambiente para evitar a possibilidade de escuridão total no caso de “queima”.
- • a pintura deve ser executada com tintas laváveis e cores claras, sendo aconselhada a utilização de protetores nas paredes e portas até a altura de 0,40m do piso, com materiais

resistentes a batidas para diminuir a deterioração dos espaços.

- deve ser garantida a instalação de um telefone público dotado de regulador de volume no auricular.

5.9.2.7.1 - Portas

Devem ter vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), sendo preferencialmente de correr (com trilhos embutidos no piso) ou de abrir com dobradiças verticais, dotada de comando de abertura de alavanca ou automático (tipo célula fotoelétrica).

- é indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede bem como luz de vigília permanente sobre a guarnição superior para facilitar a identificação.
- as áreas de aproximação devem ser conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

5.9.2.7.2 - Janelas

Devem ter peitoris de 0,70m para melhorar a visibilidade, corrimão suplementar com 0,90m do piso para maior segurança e comando de abertura de alavanca.

- é indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede para facilitar a identificação.

5.9.2.8 - Recepção, Salão de Festas e Demais Salas de Convivência, de Atividades Coletivas ou individuais

- devem ser projetadas para melhorar e estimular a socialização dos usuários, também prevendo espaços que respeitem a privacidade dos indivíduos, possibilitando vivências em separado e contatos com a família.
- devem prever espaço livre mínimo de 0,80m para circulação entre mobiliário e paredes.
- devem ser guarnecidas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.

5.9.2.8.1 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, balcões)

- devem ser móveis, estáveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out.
- é indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.
- os balcões de atendimento devem ter altura máxima de 1,00m.

5.9.2.9 - Cozinhas demais áreas de serviço

- devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas de alarme e detetores de escape de gás com alarme; com espaço livre para circulação de 0,80m.
- devem ser guarnecidas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT.
- deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz e não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.
- deve ser prevista lixeira ou abrigo externos à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

5.9.2.9.1 - Mobiliário

- As bancadas devem ter altura de 0,75m, as pias e tanques com registros monocomando de alavanca ou acionados por células fotoelétricas.
- deve ser prevista luz interna nos armários.

5.9.2.9.2 - Sanitários

- devem ser executados de acordo com todas as especificações constantes da

NBR9050/ABNT e, complementarmente, indica-se que:

- ▪ devem ser dotados de campainha de alarme
- ▪ devem ser dotados de luz de vigília sobre a porta, externa e internamente.
- ▪ deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz.
- ▪ não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.
- ▪ devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários.
- ▪ os boxes para vaso sanitário e chuveiro devem ter largura mínima de 0,80m.
- ▪ deve ser previsto, no mínimo, um box para vaso sanitário e chuveiro que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- ▪ nos chuveiros não é permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água. Indica-se o uso de grelhas contínuas, desde que respeitada a largura máxima entre os vãos de 1,5cm, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- • as portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior.
- • deve ser evitado o uso de cortinas plásticas e portas de acrílico ou vidro para o fechamento de box de chuveiro.
- • as barras de apoio devem ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

[Voltar ao Índice](#)

MODELO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

MODALIDADE DO PROJETO: CENTRO DIA

I - Justificativa

- Perfil do município/indicadores sócio econômico da população idosa
- Rede de serviços local de atenção ao idoso
- Demanda da população idosa x rede de serviços local x projeto solicitado

II - Objetivos

- Geral
- Específico

III - Metodologia

IV - PÚBLICO ALVO

V - Meta

- Capacidade de Atendimento x Impacto Social

VI - Forma de Gestão / Financiamento

- Identificar Rede de Parceria
- Quem financia o quê nas três esferas de governo

VII - Recursos Humanos

VIII - Custo

- Instalação
- Manutenção

IX - Cronograma de Atividades

X - Monitoramento e Avaliação

XI - Resultados Esperados

6 - CENTRO DIA

6.1 - Definição

Atendimento em centro-dia - é um programa de atenção integral às pessoas idosas que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários; proporciona o atendimento das necessidades básicas, mantém o idoso junto à família, reforça o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso. Caracteriza-se por ser um espaço para atender idosos que possuem limitações para a realização das Atividades de Vida Diária (AVD), que convivem com suas famílias, porém, não dispõem de atendimento de tempo integral, no domicílio. Pode funcionar em espaço especificamente construído para esse fim, em espaço adaptado ou como um programa de um Centro de Convivência desde que disponha de pessoal qualificado para o atendimento adequado.

Serão proporcionados:

- atendimento a necessidades pessoais básicas;
- atividades terapêuticas;
- atividades socioculturais.

6.2 - Objetivos

Prestar atendimento de atenção aos idosos nas áreas de assistência, saúde, fisioterapia, psicologia, atividades ocupacionais, lazer e apoio sócio-familiar de acordo com as necessidades dos usuários, visando a melhoria de sua qualidade de vida e integração comunitária.

Oferecer ao cuidador do idoso que necessita realizar trabalhos fora do domicílio e/ou necessita também cuidar-se; sem prejuízo do atendimento ao idoso sobre sua responsabilidade.

6.3 - Público Alvo

Idosos com algum grau de dependência e semi-dependentes que não tem condições de permanecer no seu domicílio e necessitam de cuidados médico-sociais.

6.4 - Rede de Parceria

Ministério da Previdência e Assistência Social - SEAS, Ministério da Saúde Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de Assistência Social ou congêneres, famílias, universidades, organizações não-governamentais, voluntários, e outros.

6.5 - Descrição de Equipamentos

A) REFEITÓRIO - COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Geladeira - 370L	1		
2	Freezer - 150L	1		
3	Fogão 6 Bocas	1		
4	Utensílios para Cozinha			
5	Armário	3		
6	Mesa com 4 lugares	5		
7	Cadeiras	20		
TOTAL				

B) ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa para Computador	1		
2	Mesa para Impressora	1		

3	Microcomputador Pentium	1		
4	Impressora Jato de Tinta	1		
5	Scanner	1		
6	Aparelho Fax	1		
7	Mesa para Escritório 1,20x68	1		
8	Cadeira Giratória	1		
9	Arquivo de Aço	1		
10	Linha Telefônica	2		
	TOTAL			

C) LAVANDERIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máquina de Lavar Roupas	1		
2	Secadora de Roupas	1		
2	Ferro	1		
	TOTAL			

D) VARANDA / ÁREA EXTERNA - SALA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sofá (assentos individuais)	4		
	TOTAL			

E) OUTROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Armário porta medicamento	1		
2	Aparelho de esterel - Estufa	1		
3	Divã fixo	2		
	TOTAL			

F) FISIOTERAPIA

Quant.	Especificação	Tamanho	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
05	Divãs fixos estofados cabeceira regulável, pés fixos, metal redondo	1,90 x 0,65 x 0,80 cm	CARCI		
01	Mesas para aparelho com rodízio, com duas prateleiras.	0,80x0,50x 0,36 cm	CARCI		
01	Espelho montado em suporte de madeira com rodízio.	0,70x1,60 cm			
02	Relógios marcadores de minuto de metal (timer).		Fernandes - fis		
02	Kits fixador de courvim com velcro.	0,65x0,65x 0,60 cm	ITAF		
05	Bolas de plástico e ou bastão		ITAF		
02	Banquetas giratórias reguláveis na altura (mostro).				
01	Mesa de madeira.	1,80x0,80x0,80 cm			
01	Colchonete de espuma revestido por courvim D'33.		ITAF		
01	Estrado de madeira	2,00x2,20 m			
01	Colchonete revestido de courvim.	2,00x2,00 m	ITAF		
02	Kit de avaliação de sensibilidade de microfilamentos.	2,00 m			

01	Ultra-som proseven.		Quark		
01	Tens vif.		QUARK		
01	Digi lten kit 05 cores com display.				
02	Andador de alumínio com altura regulável.				
01	Muleta canadense (par)	Regulável			
02	Bolas.	45 cm/65 cm55 cm Diâmetro.	Thera-Band		
04	Bengalas diferenciadas.	Verm, amar, verde, azul	Thera-Band		
02	Voldyne adulto - aparelho respiratório.				
02	Eyoap adulto com mascara e válvula de pip.				
02	Rolos.	50cm/40cm Diâmetro	ITAF		
	Diversos (estetoscópio, aparelho pressão, martelo, goniômetro, etc)				
	TOTAL				

G) TERAPIA OCUPACIONAL

Materiais para a Terapia Ocupacional (lista reduzida)

Locais: casas de material ortopédico, de mobiliário e de roupa de cama.

Produto/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Velcro 2,5 e 5,0 cm largura	5 caixas de cada		
Velcro autocolante 2,5 e 5,0 cm de largura	5 caixas de cada		
Armários de duas portas com prateleiras e chaves	3		
Mesa para 6 lugares	2		
Cadeiras sem braço com espaldar baixo e sem braço	7		
Andador fixo com altura regulável	1		
Andador com rodízios dianteiros	1		
Bengalas em diferentes modelos, de preferência com altura regulável	3		
Cadeira de rodas com pneus infláveis, com regulagem na altura do apoio de pés, largura 41cm.	1		
Almofada de espuma densidade 40 com 6 cm de altura na medida do assento da cadeira de rodas citada acima.	1		
Colchonetes para ginástica	4		
Bolas de plástico tamanho volei	4		
Tablado 45 cm de altura X 200 cm X 180 cm para atendimento deitado com colchão de espuma densidade 30 com 7 cm de altura. O forro do colchão deve ser impermeável	1		
Bolas para terapia, 80 cm de diâmetro	2		
Rolo para terapia, 30 cm de diâmetro	1		
Lençois	4		
Fronhas	4		
Travesseiros	4		
Bastões de madeira (cabo de vassoura)	5		
Cadeira de madeira com braço que permita apoio	2		

Locais: Armarinhos e afins.

Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Alfinetes de Costura	200 unidades - 4 caixas		
Tesoura para costura	04 unidades		
Tesoura pequena com pontas arredondadas	12 unidades		
Tesoura para picotar	02 unidades		
Kit de pincéis para pintura	4 kits		
Tecido para pintura (sacos alvejados, cretone, etc.)	50 m ²		
Tinta para Artesanato	1 caixa de cada cor (no mínimo 5 cores diferentes incluindo preto e branco)		
Tinta Acrilex para pintura em tecido	3 vidros de cada cor (no mínimo 10 cores diferentes incluindo preto e branco)		
Verniz	5		
Água raz	5		
Esponjas de espuma	6 unidades		
Aguilhas para costura	3 kits completos		
Aguilhas para tapeçaria	10 unidades		
Aguilhas de crochê	4 nº 7, 4 nº 4, 4 nº 1, 4 nº 2		
Aguilhas de Tricô	nº 6, 7, 5, 4 quatro pares de cada		
Caixa com cores sortidas de linha âncora para bordado	1		
Lã grossa para tapeçaria	500 gramas de no mínimo 12 cores diferentes		
Lã para tricô	12 novelos de cores e espessuras variadas		
Tela para tapeçaria	5 m da fina e 5 m da grossa		
Estiletes	3		
Cola branca Cascolar	1 Kg		
Pirógrafo	3		
Compensado de madeira de 0,25 cm de espessura	2 m ²		
Cola para madeira	1 Kg		
Cartolinhas brancas	10 folhas		
Papel cartão	4 de cada cor, no mínimo 4 cores diferentes		
Papel fantasia	20 folhas, 4 cores diferentes		
Régua de 30 cm	10		
Esquadros	4		
Lapis para escrita	1 caixa		
Borracha para lápis	10		
Lápis de cor	4 caixas com 24 cores		
Lápis de cera (gizão)	3 caixas com 12 cores		
Tinta guache	5 potes 500ml de 4 diferentes cores incluindo o branco		
Lixas para madeira	10 finas e 10 grossas		
Papel crafít	1 manilha		
Feltro	4 m de cada cor, no mínimo 5 cores diferentes		
Dominó	4		
Gênius (jogo)	1		

Jogo de memória	4 com temas diferentes		
Cordão	1 novelo de 500 gramas		
Argila	15 kg		
Canetas hidrocor	8 estojos		
Papel sulfite	500 folhas		
Papel de rascunho	(aproveitar o que for disponível)		
Grampeador para papel	1		
Espelho com pé	1		
Furador para papel	1		
Durex transparente grande	4 rolos		
Fita crepe	4 rolos		
Sucatas			
Total Geral			

6.6 - Custo Per capita

Serviços	Centro de cuidados diurnos (20 idosos)
Alimentação	
Limpeza	
Materiais	
RH	
Manutenção/segurança	
Materiais	
RH	
Cuidadores	
Equipe de saúde	
Medicamentos	
Equipamentos	
Descartáveis	
Transporte	
Outros (materiais para reabilitação, lazer, etc.)	
Total:	

6.7 - Grade de Atividades

- Atendimento e Apoio individual e sócio-familiar
- Atendimento biopsicossocial aos idosos, de acordo com suas necessidades.
- Atividades lúdicas, sociais, esporte, laborativas, produtivas, e de integração social.
- As atividades deverão sempre ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando suas demandas e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde está inserido.

6.8 - Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS	CENTRO DIA (Horas p/ dia)
Médico *	04
Fisioterapia	08
Fonoaudiologia *	06
Terapia Ocupacional	08
Psicólogo *	08
Assistente Social	08
Enfermeira	08
Auxiliares de enfermagem	12

Cuidadores	24
Odontólogo *	02
Limpeza	12
Segurança	12
Copa/cozinha	12
Síndico/gerente/coordenador **	08
Nutricionista *	04

Obs.: * Os recursos humanos deveram ser da Secretarias Estaduais, Municipais de Saúde, Assistência Social ou Congenere, e devem estar em disponibilidade nas Unidades de Referência do Município, e estabelecer uma rede de suporte ao Centro Dia.

***** Um dos recursos humanos de equipe, nível superior deverá ser o coordenador do serviço.***
6.9 - Projeto Arquitetônico, de Acordo com os Padrões Básicos e Necessidades Físico Sociais

Centro-Dia é uma instituição de atendimento a idosos, com serviços que podem ser implantados e desenvolvidos tanto em edificações novas quanto em adaptações de edificações já existentes. Nos dois casos, as edificações devem atender as necessidades físico-espaciais mínimas indicadas, em conformidade com o programa necessário para o desenvolvimento das atividades próprias a cada instituição e de acordo com as disposições da NRB9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Portaria 810 do Ministério da Saúde.

Além disto, o projeto dessas edificações deve atender à legislação municipal vigente (Plano Diretor, Código de Edificações, Normas de Prevenção de Incêndio e outras) e ser elaborado por arquiteto ou engenheiro civil regularmente registrado no CREA da região. Destaca-se a necessidade de um cuidado rigoroso no detalhamento dos projetos e na especificação dos materiais de acabamento e de um controle rígido na execução das obras.

Convém salientar que as exigências de conforto e de acessibilidade não podem ser consideradas um requinte construtivo mas sim devem ser entendidas como elementos de qualidade de vida e condição de autonomia para os idosos - mais vulneráveis e com limitações de mobilidade advindas do processo de envelhecimento - bem como elementos de prevenção de quedas e outros acidentes domésticos. As propostas espaciais devem orientar-se no sentido de estimular as aptidões e capacidades próprias dos idosos, melhorando as comunicações e a manipulação de objetos do cotidiano.

A seguir são apresentadas as necessidades físico-espaciais de Centro-Dia, porém salientamos tratar-se de um conjunto de exigências a ser adequado às características regionais do país e, mais do que tudo, às exigências funcionais que forem sendo sentidas pelos idosos alvo do serviço. Essas necessidades físico-espaciais são delineamentos básicos orientadores dos projetos - válidos porém sujeitos a constantes adequações, inovações e retificações.

6.9.1 - Programa de Necessidades e Dimensionamento Mínimo dos Espaços para atendimento de 20 idosos/dia

Área total construída / usuário = 15,80 m²

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m ²)
01. Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	12,00
02. Sala para Atividades Coletivas (p/ 15 pessoas)	25,00
03. Sala para Atividade Individuais	8,00
04. Sala de Convivência	30,00
05. Ambulatório	8,00
06. Almoxarifado	10,00
07. Copa/cozinha	16,00
08. Refeitório para 10 pessoas	20,00
09. Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
10. Depósito Geral	4,00
11. 2 Banheiros para Funcionários (com armários)	2 x 3,00 = 6,00

12. 2 Salas para Repouso para 10 pessoas	2 x 40,00 = 80,00
13. 2 Conjuntos de Banheiros (com 01 chuveiro em cada)	2 x 15 = 30,00
Subtotal	253,00
Circulação interna e divisórias (20% do total)	63,00
TOTAL*	316,00

* no TOTAL não estão incluídas as áreas descobertas destinadas para atividades ao ar livre que deverão ser de, no mínimo, 1,00m2 por residente.

6.9.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

6.9.2.1 - Características Gerais

O Centro-Dia deve estar localizado dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próximo à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas, etc.), favorecendo a integração do idoso, independente e mesmo dependente, à comunidade do entorno.

Portanto, não deve ser pensado como local de isolamento, inviolável ao contato com a vida urbana nem como espaço de uniformização e despersonalização da vida de seus usuários, devendo ser prevista, na medida do possível, a participação dos mesmos na qualificação individualizada dos ambientes.

Além disso, o projeto do Centro-Dia deve contemplar o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva dos idosos e em suas relações com o novo espaço – o aprendizado desse novo espaço deve ser facilitado pela inclusão de objetos que sejam capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e traze-los para o cotidiano atual dos usuários.

6.9.2.2 - Áreas Externas (áreas de estar no jardim e caminhos)

O terreno deve ser preferencialmente plano e, se inclinado, dotado de escadas e rampas para vencer os desniveis.

Devem ser previstas áreas verdes (com caminhos e bancos), solarium, locais para jardinagem e outras atividades ao ar livre, sendo que referidas áreas devem ser adequadas ao terreno disponível para a implantação da instituição.

Sobre o total do terreno livre de construção devem ser contemplados 15% de área de solo permeável.

Os locais destinados à jardinagem e hortas devem ser providos de canteiros elevados (como se fossem mesas, com altura indicada da parte superior de 0,70m) para possibilitar seu uso por pessoas sentadas.

6.9.2.3 - Pisos Externos e Internos (inclusive de rampas e escadas)

Devem ser de fácil limpeza e conservação, antiderrapantes, uniformes e contínuos (com ou sem juntas), dotados de faixa tátil (com 0,40m de largura e variação de textura e cor), especialmente demarcando mudanças de nível, quando houver.

6.9.2.4 - Estacionamento

Deve ser preferencialmente interno na própria edificação ou no terreno, com vaga de dimensões compatíveis para o estacionamento de uma ambulância e mais um espaço adicional à vaga com 1,20m de largura para possibilitar a circulação de uma maca e/ou de uma cadeira de rodas.

6.9.2.5 - Edificação

Deve ser preferencialmente térrea.

6.9.2.6 - Acesso à Edificação e Circulação Interna

Deve se dar sempre através de corredores planos, escadas e rampas (ou elevadores, plataformas elevatórias, entre outros), livres de obstáculos (vasos, por exemplo).

6.9.2.6.1 - Rampa e Escada

Devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

Complementarmente, destaca-se a necessidade de:

- • pintar, em cor contrastante com o piso, o primeiro e o último espelhos da escada e dotá-los de luz de vigília permanente;
- • executar o corrimão de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização;
- • no caso do acesso à edificação, a escada e a rampa deverão ter, no mínimo, 1,50m de largura.

6.9.2.6.2 - Corredores

Devem ter largura mínima de 1,50m e ser dotados de corrimão de ambos os lados, com dimensões conforme especificações da NBR9050/ABNT.

Para possibilitar melhor orientação, podem ser previstas áreas de descanso intermediárias, variação de revestimento e cor nas paredes e portas.

6.9.2.6.3 - Elevador

Conforme especificações da NBR 7192/ABNT.

6.9.2.6.4 - Esteira Rolante ou Plataforma Móvel

Conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

6.9.2.6.5 - Portas de Entrada

Devem ser de abrir para fora, com dobradiças verticais e mecanismo de abertura com comando de alavanca ou automático (célula fotoelétrica, por exemplo), com vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), protegidas das intempéries, com soleira sem desnível e dotadas de iluminação externa sobre a guarnição superior.

Devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.

6.9.2.7 - Áreas Internas

Devem ser dotadas de boa iluminação artificial e natural e ventilação natural respeitadas as características regionais.

Deve ser considerado que a luz solar direta pode causar deslumbramentos e sombras muito marcadas que geram distorções na avaliação da distância e da perspectiva, sendo mais aconselhável uma iluminação difusa e, sobre planos de trabalho e leitura, a previsão de iluminação artificial direta.

Todas as áreas internas devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção de incêndio e detetores de fumaça, com previsão de rápido e seguro escoamento de todos os residentes.

Além das demais especificações constantes na NBR 9050/ABNT, os interruptores e tomadas devem ser luminosos e com mecanismo de controle e variação da intensidade da luz.

É indicada a colocação de mais de uma lâmpada por ambiente para evitar a possibilidade de escuridão total no caso de “queima”.

A pintura deve ser executada com tintas laváveis e cores claras, sendo aconselhada a utilização de protetores nas paredes e portas até a altura de 0,40m do piso, com materiais resistentes a batidas para diminuir a deterioração dos espaços.

Deve ser garantida a instalação de um telefone público dotado de regulador de volume no auricular.

6.9.2.7.1 - Portas

Devem ter vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), sendo preferencialmente de correr (com trilhos embutidos no piso) ou de abrir com dobradiças verticais, dotada de comando de abertura de alavanca ou automático (tipo célula fotoelétrica).

É indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede bem como luz de vigília permanente sobre a guarnição superior para facilitar a identificação.

As áreas de aproximação devem ser conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

6.9.2.7.2 - Janelas

Devem ter peitoris de 0,70m para melhorar a visibilidade, corrimão suplementar com 0,90m do piso para maior segurança e comando de abertura de alavanca.

É indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede para facilitar a identificação.
6.10 - Recepção e Demais Salas de Convivência, de Atividades Coletivas ou Individuais, de Atendimento

Devem ser projetadas para melhorar e estimular a socialização dos usuários, também prevendo espaços que respeitem a privacidade dos indivíduos, possibilitando vivências em separado e contatos com a família.

Devem prever espaço livre mínimo de 0,80m para circulação entre mobiliário e paredes.

Devem ser guarnecidas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.

6.10.1 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, balcões)

Devem ser móveis, estáveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out.

É indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.

Os balcões de atendimento devem ter altura máxima de 1,00m.

6.10.2 - Salas de Repouso

Deve ser lembrado, por ocasião do projeto, que este é o espaço onde o idoso com maiores dificuldades de locomoção vai passar grande parte do seu dia.

Devem ser guarnecidas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.

Devem ser dotadas de luz de vigília e campainha de alarme na cabeceira das camas.

Deve ser prevista uma distância mínima entre duas camas paralelas de 1,00m e de 1,50m entre uma cama e outra fronteiriça.

Deve ser prevista uma distância mínima entre uma cama e a parede paralela de 0,50m.

6.10.3 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, camas, armários)

Devem ser estáveis, móveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out.

É expressamente vetado o uso de beliches e de camas de armar bem como a instalação de divisórias improvisadas.

É indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.

É indicada a altura da cama entre 0,46 e 0,51m

Deve ser prevista luz interna nos armários.

6.10.4 - Cozinhas e Demais Áreas de Serviço

Devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas de alarme e detetores de escape de gás com alarme; com espaço livre para circulação de 0,80m.

Devem ser guarnevidas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

Deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz e não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.

Deve ser prevista lixeira ou abrigo externos à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

6.10.5 - Móveis

As bancadas devem ter altura de 0,75m, as pias e tanques com registros monocomando de alavanca ou acionados por células fotoelétricas.

Deve ser prevista luz interna nos armários.

6.10.6 - Sanitários

Devem ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR9050/ABNT e, complementarmente, indica-se que:

- • devem ser dotados de campainha de alarme.
- • devem ser dotados de luz de vigília sobre a porta, externa e internamente.
- • deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz.
- • não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.
- • devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários.
- • devem prever, no mínimo, um chuveiro dotado de água quente para cada doze leitos.
- • os boxes para vaso sanitário e chuveiro devem ter largura mínima de 0,80m.
- • deve ser previsto, no mínimo, um box para vaso sanitário e chuveiro que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- • nos chuveiros não é permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água. Indica-se o uso de grelhas contínuas, desde que respeitada a largura máxima entre os vãos de 1,5cm, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- • as portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior.
- • as banheiras de imersão só serão permitidas para fisioterapia, cumprindo uma função terapêutica, considerando as dificuldades de uso, especialmente no que se refere ao acesso e à segurança.
- • deve ser evitado o uso de cortinas plásticas e portas de acrílico ou vidro para o fechamento de box de chuveiro.
- • as barras de apoio devem ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

MODELO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

MODALIDADE DO PROJETO: CASA LAR

I - Justificativa

- Perfil do município
- Indicadores sócio econômico da população idosa
- Rede de serviços local de atenção ao idoso
- Demanda da população idosa x rede se serviços local x projeto solicitado

II - Objetivos

- Geral
- Específico

III - Metodologia

IV - Público Alvo

V - Meta

- Capacidade de Atendimento x Impacto Social

VI - Forma de Gestão / Financiamento

- Identificar Rede de Parceria
- Quem financia o quê nas três esferas de governo

VII - Recursos Humanos

VIII - Custo

- Instalação
- Manutenção

IX - Cronograma de Atividades

X - Monitoramento e Avaliação

XI - Resultados Esperados

7 - CASA LAR

7.1 - Definição

Residência em casa lar é uma alternativa de atendimento que proporciona uma melhor convivência do idoso com a comunidade, contribuindo para sua maior participação, interação e autonomia.

É uma residência participativa destinado a idosos que estão sós ou afastados do convívio familiar e com renda insuficiente para sua sobrevivência. Trata-se de uma modalidade de atendimento, que vem romper com as práticas tutelares e assistencialistas, visando o fortalecimento da participação, organização e autonomia dos idosos, utilizando sempre que possível a rede de serviços local.

7.2 - Objetivos

Propiciar aos idosos condições de moradia de acordo com suas condições econômicas.

Maximizar a economia do idoso por maior tempo possível.

7.3 - Público Alvo

Idosos independentes, e/ou semi-dependentes com habilidades para a vida em grupo e integração na comunidade, afastados do convívio familiar sem condições financeiras de arcar com o ônus integral de sua subsistência.

7.4 - Rede de Parceria e Capacidade de Atendimento

Ministério da Previdência e Assistência Social – SEAS, Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Assistência Social ou congênere, organizações não-governamentais, universidades, voluntários, e outros.

seas

7.5 - Custo Per Capta e Forma de Manutenção

SERVIÇOS	CASA-LAR
----------	----------

Alimentação	
Limpeza	
Materiais	
RH *	
Segurança	
Materiais	
Recursos Humanos Cozinheira Cuidadores	* 1 (cozinheira 12 horas/dia) * 2 (cuidadores 24 horas/dia)
Medicamentos	
TOTAL	

7.5.1- Forma de Manutenção

O Programa de casa lar deverá ser gerido por OG'S e/ou ONG'S e ainda deverá contar com participação efetiva dos idosos de acordo com sua situação sócio-econômica.

7.6 - Grade de Atividades

As atividades para os idosos da casa lar deverão ser planejadas de acordo com as necessidades biopsicossociais dos idosos, e a rede de serviços local.

7.7 - Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS	CASA-LAR (Nº horas/dia)
1 Assistente	8 horas
1 Cozinheira	12 horas
2 Cuidadores	24 horas
1 Síndico	8 horas

*Obs.: * Outros recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, de Assistência Social ou Congenere devem estar em disponibilidade nas Unidades de Referência do Município, e estabelecer uma rede de suporte a Casa Lar.*

***Assistente social e síndico (servidor com nível médio ligado ao grupo de gestão de ONG ou OG que gerenciará as atividades de manutenção desta modalidade.*

7.8 - Descrição de Equipamentos

A) REFEITÓRIO - COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Geladeira - 370L	1		
2	Freezer - 150L	1		
3	Fogão 6 Bocas	1		
4	Utensílios para Cozinha			
5	Armário	3		
6	Mesa com 8 lugares	1		
7	Cadeiras	10		
	TOTAL			

B) VARANDA / ÁREA EXTERNA - SALA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sofá	2		
	TOTAL			

C) DORMITÓRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cama com colchão	08		

2	Guarda Roupas	04		
TOTAL				

D) LAVANDERIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máquina de Lavar Roupas	1		
2	Ferro de passar	2		
TOTAL				

7.9 - Projeto Arquitetônico, de Acordo com os Padrões Básicos e Necessidades Físico Sociais Casas-Idosos é uma instituição de atendimento a idosos, com serviços que podem ser implantados e desenvolvidos tanto em edificações novas quanto em adaptações de edificações já existentes. Nos dois casos, as edificações devem atender as necessidades físico-espaciais mínimas indicadas nesta Norma, em conformidade com o programa necessário para o desenvolvimento das atividades próprias a cada instituição e de acordo com as disposições da NRB9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Portaria 810 do Ministério da Saúde.

Além disto, o projeto dessas edificações deve atender à legislação municipal vigente (Plano Diretor, Código de Edificações, Normas de Prevenção de Incêndio e outras) e ser elaborado por arquiteto ou engenheiro civil regularmente registrado no CREA da região. Destaca-se a necessidade de um cuidado rigoroso no detalhamento dos projetos e na especificação dos materiais de acabamento e de um controle rígido na execução das obras.

Convém salientar que as exigências de conforto e de acessibilidade não podem ser consideradas um requinte construtivo mas sim devem ser entendidas como elementos de qualidade de vida e condição de autonomia para os idosos - mais vulneráveis e com limitações de mobilidade advindas do processo de envelhecimento - bem como elementos de prevenção de quedas e outros acidentes domésticos. As propostas espaciais devem orientar-se no sentido de estimular as aptidões e capacidades próprias dos idosos, melhorando as comunicações e a manipulação de objetos do cotidiano.

A seguir são apresentadas as necessidades físico-espaciais das Casas-Idosos, porém salientamos tratar-se um conjunto de exigências a ser adequado às características regionais do país. Essas necessidades físico-espaciais são delineamentos básicos orientadores dos projetos – válidos porém sujeitos a constantes adequações, inovações e retificações tecnológicas e sócio-culturais.

7.9.1 - Programa de Necessidades e Dimensionamento Mínimo dos Espaços para atendimento de 8 idosos.

7.9.1.1 - Descrição das Necessidades Físico Espaciais

Atendimento para 8 idosos Área construída / usuário = 15,48 m²

PROGRAMA DE NECESSIDADES	DIMENÇÃO MÍNIMA (m ²)
01. Sala de estar	18,00
02. Sala para Atendimento (Multiuso)	12,00
02. Cozinha	16,00
03. Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
04. 2 Dormitórios para 04 pessoas	2 x 18,00 = 36,00
05. 2 banheiros	2 x 4,00 = 8,00
Subtotal	94,00
Circulação interna e divisórias (25% do total)	29,50
TOTAL*	123,50

* não estão incluídas neste TOTAL as áreas descobertas destinadas para atividades ao ar livre que deverão ser de, no mínimo, 1,00m² por residente e o valor do terreno.

7.9.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

7.9.2.1 - Características Gerais

As Casas-lares devem estar localizadas dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próximas à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas, etc.), favorecendo a integração do idoso, independente e mesmo dependente, à comunidade do entorno.

Portanto, não devem ser pensadas como locais de isolamento, invioláveis ao contato com a vida urbana nem como espaços de uniformização e despersonalização da vida de seus usuários. Como são locais de moradia devem prever, na medida do possível, a participação dos usuários na qualificação individualizada dos ambientes, especialmente naqueles mais íntimos e reservados - os dormitórios, por exemplo.

Além disso, o projeto deve contemplar o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva e em suas relações com o novo espaço construído - o aprendizado desse novo espaço deve ser facilitado pela inclusão de objetos que sejam capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e traze-los para o cotidiano atual dos usuários.

7.9.2.2 - Áreas Externas (áreas de estar no jardim e caminhos)

O terreno deve ser preferencialmente plano e, se inclinado, dotado de escadas e rampas para vencer os desníveis.

Devem ser previstas áreas verdes (com caminhos e bancos), solarium, locais para jardinagem e outras atividades ao ar livre, sendo que referidas áreas devem ser adequadas ao terreno disponível para a instalação da instituição, considerando um mínimo de 1,00m² por usuário atendido.

Sobre o total do terreno livre de construção devem ser contemplados 15% de área de solo permeável.

Os locais destinados à jardinagem e hortas devem ser providos de canteiros elevados (como se fossem mesas, com altura indicada da parte superior de 0,70m) para possibilitar seu manuseio por pessoas sentadas.

7.9.2.3 - Pisos Externos e Internos (inclusive de rampas e escadas)

Piso de fácil limpeza e conservação, antiderrapante, uniforme e contínuo (com ou sem juntas), dotado de faixa tátil (com 0,40m de largura e variação de textura e cor), especialmente demarcando mudança de nível, quando houver.

7.9.2.4 - Estacionamento

Preferencialmente interno na própria edificação ou no terreno, com vaga de dimensões compatíveis para o estacionamento de uma ambulância e mais um espaço adicional à vaga com 1,20m de largura para possibilitar a circulação de uma maca e/ou de uma cadeira de rodas.

7.9.2.5 - Edificação

Deve ser preferencialmente térrea.

7.9.2.6 - Acesso à Edificação e Circulação Vertical Interna

Deve se dar sempre através de corredores planos, escadas e rampas (ou elevadores, plataformas elevatórias, entre outros), livre de obstáculos (vasos, por exemplo).

7.9.2.6.1 - Rampa e Escada

Conforme especificado na NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização. Complementarmente, destaca-se a necessidade de:

- pintar em cor contrastante com o piso o primeiro e o último espelhos da escada e dotá-los de luz de vigília permanente;
- executar o corrimão de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização;
- no caso do acesso à edificação, a escada e a rampa deverão ter, no mínimo, 1,50m de largura.

7.9.2.6.2 - Corredor

Deve ter largura mínima de 1,50m e dotado de corrimão de ambos os lados, com dimensões conforme especificado na NBR9050/ABNT. Podem ser previstas áreas de descanso intermediárias, variação de revestimento e cor nas paredes e portas para possibilitar melhor orientação, evitando corredores repetitivos.

7.9.2.6.3 - Elevador

Conforme especificado na NBR 7192/ABNT.

7.9.2.6.4 - Esteira Rolante ou Plataforma Móvel

Conforme especificado na NBR 9050/ABNT.

7.9.2.6.5 - Porta de Entrada

De abrir com dobradiças verticais, com mecanismo de abertura com comando de alavanca ou automático (célula fotoelétrica, por exemplo); - vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário); protegida das intempéries; - soleira sem desnível; - iluminação externa sobre a porta.

Devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso à Residência, sendo uma exclusivamente de serviço.

7.9.2.7 - Áreas Internas

Dotadas de boa iluminação artificial e natural e ventilação natural respeitadas as características regionais. Deve ser considerado que a luz solar direta pode causar deslumbramentos e sombras muito marcadas que geram distorções na avaliação da distância e da perspectiva. É mais aconselhável a iluminação natural difusa e, sobre planos de trabalho e leitura, a iluminação artificial direta.

Todas as áreas internas devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção de incêndio e detetores de fumaça, com previsão de rápido e seguro escoamento de todos os residentes.

Além das demais especificações constantes na NBR 9050/ABNT, os interruptores e tomadas devem ser luminosos, a intensidade da iluminação artificial deve prever a possibilidade de controle e variação. Também é indicada a colocação de mais de uma lâmpada por ambiente para evitar a possibilidade de escuridão total no caso de “queima” (rompimento de filamento).

A pintura deve ser executada com tintas laváveis e cores claras, sendo aconselhada a utilização de protetores nas paredes e portas até a altura de 0,40m do piso, com materiais resistentes às batidas de cadeiras de rodas ou bengalas o que contribuirá para evitar a deterioração dos espaços internos.

Deve ser garantida a instalação de um telefone público dotado de regulador de volume no auricular.

7.9.2.7.1 - Portas

Vão livre nunca inferior a 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), preferencialmente de correr (com trilhos embutidos no piso) ou de abrir com dobradiças verticais, com comando de abertura de alavanca ou automático (tipo célula fotoelétrica). Indica-se a utilização de cores contrastantes em relação à parede para facilitar a identificação.

- • luz de vigília sobre a porta
- • áreas de aproximação e demais especificações conforme definido na NBR 9050/ABNT

7.9.2.7.2 - Janelas

Com peitoris de 0,70m para melhorar a visibilidade e instalação de corrimão suplementar para ampliar a proteção com 0,90m do piso. Comando de abertura de alavanca. Indica-se a utilização de cores contrastantes em relação à parede para facilitar a identificação.

7.9.2.8 - Sala de Estar e de Atendimento

Devem ser projetadas para melhorar e estimular a socialização dos usuários, também prevendo espaços que respeitem a privacidade dos indivíduos, possibilitando vivências em separado e contatos com a família. Devem prever espaço livre para circulação que possibilite a passagem de cadeira de rodas entre mobiliário e paredes (mínimo 0,80m), guarnecidados de corrimão junto às paredes, conforme definições da NBR 9050/ABNT e executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.

7.9.2.8.1 - Mobiliário

Mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, balcões: devem ser móveis, estáveis, leves e robustos para permitir rearranjos do lay-out; altura dos assentos: entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável; balcões de atendimento com altura de 1,00m.

7.9.2.9 - Dormitórios

Deve ser lembrado, por ocasião do projeto, que este é o espaço onde o idoso com maiores dificuldades de locomoção vai passar grande parte do seu dia. Também é o espaço mais íntimo e, portanto, com mais possibilidades de ser personalizado pelos próprios usuários. A distância mínima entre duas camas paralelas deve ser de 1,00m e de 1,50m entre uma cama e outra fronteiriça. Recomenda-se que a distância mínima entre uma cama e a parede paralela deva ser de, no mínimo, 0,50m. Os dormitórios devem ser guarnecidados de corrimão junto às paredes, conforme definições da NBR 9050/ABNT e executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização. Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme na cabeceira das camas.

7.9.2.9.1 - Mobiliário

Mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, camas, armários: devem ser estáveis, móveis, leves e robustos para permitir rearranjos do lay-out. É expressamente vetado o uso de beliches e de camas de armar bem como a instalação de divisórias improvisadas.

- altura dos assentos: entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.
- altura indicada para a cama: entre 0,46 e 0,51m
- deve ser prevista luz interna nos armários.

7.9.2.10 - Cozinhas e Demais Áreas de Serviço

Dotadas de luz de vigília, campainhas de alarme e detetores de escape de gás com alarme; com espaço livre para circulação mínima de 0,80m; guarnecidados de corrimão junto às paredes, conforme definido na NBR 9050/ABNT. A iluminação deve ser intensa e eficaz e não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual. Deve ser prevista lixeira ou abrigo externos à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

7.9.2.10.1 - Mobiliário

Altura dos balcões: 0,75m; pias e tanques com registros monocomando de alavanca ou acionados por células fotoelétricas; deve ser prevista luz interna nos armários.

7.9.2.11 - Sanitários

Indica-se:

- no mínimo, um vaso sanitário para cada 6 usuários;
- no mínimo, um chuveiro para cada 12 leitos, dotado de água quente;
- os boxes para vaso sanitário e chuveiro, deve ter largura mínima de 80cm, pois deve ser considerada a presença de um cuidador para auxiliar o idoso;
- ter no mínimo um box para vaso sanitário e chuveiro que permita a uma pessoa em cadeiras de rodas fazer transferência frontal e lateral para usá-lo, conforme definido na NBR 9050;

- nos chuveiros, não é permitido qualquer desnível, em forma de degrau, para conter a água, aconselha-se o uso de grelhas contínuas, desde que respeitada a largura máxima dos vãos de 1,5 cm, conforme definido na NBR 9050;
- considerando as dificuldades de uso, especialmente no que se refere ao acesso e à segurança, as banheiras de imersão só serão permitidas para fisioterapia, cumprindo uma função terapêutica;
- as barras de apoio devem ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso;
- as portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior;
- deve ser evitado o uso de cortinas plásticas ou porta-box de acrílico para o fechamento de chuveiros e banheiras;
- devem ser dotados de campainha de alarme e luz de vigília sobre a porta e internamente;
- a iluminação deve ser intensa e eficaz e devem ser evitados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual;

**MODELO PARA FINANCIAMENTO DE
PROJETOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA**

MODALIDADE DO PROJETO: ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA / ATENDIMENTO DOMICILIÁRIO

I - Justificativa

- Perfil do município
- Indicadores sócio econômico da população idosa
- Rede de serviços local de atenção ao idoso
- Demanda da população idosa x rede se serviços local x projeto solicitado

II - Objetivos

- Geral
- Específico

III - Metodologia

IV - PÚBLICO ALVO

V - Meta

- Capacidade de Atendimento x Impacto Social

VI - Forma de Gestão / Financiamento

- Identificar Rede de Parceria
- Quem financia o quê nas três esferas de governo

VII - Recursos Humanos

VIII - Custo

- Instalação
- Manutenção

IX - Cronograma de Atividades

X - Monitoramento e Avaliação

XI - Resultados Esperados

8 - ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA / ATENDIMENTO DOMICILIÁRIO

8.1 - Definição

Assistência domiciliária / atendimento domiciliário é aquele prestado à pessoa idosa com algum nível de dependência, com vistas a promoção da autonomia, permanência no próprio domicílio, reforço dos vínculos familiares e de vizinhança.

Caracteriza-se por ser um serviço de atendimento público ou privado a domicílio às pessoas idosas através de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, no qual se articulam uma rede de serviços e técnicas de intervenção profissional focada em atenção à saúde, pessoal, doméstica, de apoio psicosocial e familiar, e interação com a comunidade. Pode ser de natureza permanente ou provisório, diurno e/ou noturno, para atendimento de idosos dependentes ou semi-dependentes, com ou sem recursos e mantendo ou não vínculo familiar.

8.2 - Objetivos Gerais:

Prestar no próprio domicílio atendimento ao idoso dependente e semi-dependente otimizando recursos humanos e materiais, da rede de serviços local.

Reforçar a capacidade do idoso para a sua integração em atividades culturais, vocacionais e lúdicas, preservando, o vínculo familiar e integração comunitária.

8.2.1 - Objetivos específicos

Aumentar a autonomia do idoso para que possa permanecer vivendo em sua residência por maior tempo possível.

Manter a individualidade do idoso adaptando com flexibilidade as peculiaridades concretas do ambiente onde será dada a intervenção. Respeitar a memória física e afetiva da pessoa idosa, buscando sua autonomia.

Prevenir situações carenciais que aprofundam o risco da perda de independência.

- • Criar ou aprimorar hábitos saudáveis com respeito a higiene, a alimentação, prevenir quedas ou acidentes.
- • Reforçar os vínculos familiares e sociais.
- • Recuperar capacidades funcionais perdidas para as atividades de vida diária.
- • Respeitar e observar as características/particularidades regionais.
- • Integrar e estabelecer parceria com os gestores públicos e privados da área de saúde.

Prestar atendimento especializado de saúde.

8.3 - Público Alvo

O programa será destinado a idosos dependentes e semi-dependentes.

8.4 - Critérios de elegibilidade

Para ser incluído no programa o idoso:

- • deverá dispor de um acompanhante domiciliar capacitado, familiar ou não.
- • Ter acesso a rede de serviços locais.
- • Residir em domicílio que: ofereça condições para atender suas necessidades básicas e possibilite mudanças e modificações ambientais, incluindo questões sócio-sanitárias, que favoreçam a recuperação e bem estar do idoso.
- • Ter interesse e concordar em receber este tipo de atendimento (ou representante legal deverá assumir tal compromisso).
- • Necessitar de cuidados que possam ser executados no domicílio.

8.5 - Rede de parceria

MPAS - SEAS, MS, OG, ONGs, família, estados, municípios, empresas privadas, organismos internacionais, voluntariado, centros de pesquisa e ensino, dentre outras.

8.6 - Custo per capita

Estes custos vão variar segundo o estado funcional do idoso a ser atendido.

Neste custo deverão ser incluídos:

- • Modificação/adaptação ambiental
- • Equipamentos de auto-ajuda (programa de concessão de próteses e órteses - MS)
- • Treinamento capacitação de cuidador
- • Medicamentos (incluir alimentação parenteral)
- • Descartáveis
- • Equipe interdisciplinar de atendimento (assistente social, médico, enfermeira, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudióloga, arquiteta, psicóloga, nutricionista, auxiliar de enfermagem)
- • Cuidador
- • Transporte para exames de imagem ou que não possam ser realizados no domicílio
- • Remoção
- • Exames

8.7 - Grade de atividades

1. Triagem para inclusão no serviço: avaliação do idoso e seu domicílio.
2. Avaliação ampla geriátrica.
3. Determinação de um plano de intervenção de acordo com a necessidade individual de cada idoso.
4. Implementação, acompanhamento e avaliação desse plano de intervenção.
5. Alta, ou alta monitorada.

8.8 - Recursos Humanos

A equipe interdisciplinar preferencialmente deverá ser capacitada na atenção ao idoso. Deverá obrigatoriamente incluir os seguintes profissionais: assistente social, médico, enfermeira, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudióloga, arquiteta, psicólogo, nutricionista, técnico ou auxiliar de enfermagem, pertencente a rede de serviços local.

8.9 - Projeto Arquitetônico, de acordo com os com os padrões básicos e necessidades físico - espaciais.

Assistência Domiciliária/Atendimento Domiciliar é um conjunto de serviços de atenção ao idoso realizado na sua própria moradia que deve possibilitar, se necessárias, adaptações e alterações ambientais que favoreçam a recuperação e bem-estar do(s) residente(s).

As alterações realizadas nas moradias devem contemplar as necessidades físico-espaciais mínimas indicadas nesta Norma, em conformidade com as disposições da NRB9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Além disto, o projeto dessas alterações/adaptações deve atender à legislação municipal vigente (Plano Diretor, Código de Edificações, Normas de Prevenção de Incêndio e outras) e ser elaborado por arquiteto ou engenheiro civil regularmente registrado no CREA da região. Destaca-se a necessidade de um cuidado rigoroso no detalhamento dos projetos e na especificação dos materiais de acabamento e de um controle rígido na execução das obras.

Convém salientar que as exigências de conforto e de acessibilidade não podem ser consideradas um requinte construtivo mas sim devem ser entendidas como elementos de qualidade de vida e condição de autonomia para os idosos - mais vulneráveis e com limitações de mobilidade , bem como elementos de prevenção de quedas e outros acidentes domésticos. As propostas espaciais devem orientar-se no sentido de estimular as aptidões e capacidades próprias dos idosos, melhorando a

comunicação e a manipulação de objetos do cotidiano.

A seguir, são apresentadas as necessidades físico-espaciais que a moradia deve atender, porém salientamos tratar-se um conjunto de exigências a ser adequado às características regionais do país, bem como e, mais do que tudo, às características funcionais do idoso alvo do serviço. Essas necessidades físico-espaciais são delineamentos básicos orientadores dos projetos - válidos, porém sujeitos a constantes adequações, inovações e retificações.

8.9.1 - Programa de Necessidades, Dimensionamento Mínimo dos Espaços e Custo

As edificações devem ser alvo de análise individualizada visando demarcar as barreiras arquitetônicas existentes para posterior elaboração do projeto e execução das obras necessárias para eliminá-las.

O Custo máximo de adaptação de cada moradia será de acordo com a tabela PINI - Construção Civil Custo médio de cada Estado da Federação.

8.9.1.1 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

8.9.2.1 - Características Gerais

Como é um local de moradia deve prever, na medida do possível, a participação do usuário na qualificação individualizada dos ambientes, especialmente naquele mais íntimo e reservado - o dormitório.

Além disso, o projeto deve contemplar o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva do idoso e em suas relações com o espaço adaptado - o aprendizado desse novo espaço deve ser facilitado pela manutenção de objetos que traduzam antigos hábitos, experiências e recordações.

8.9.2.2 - Áreas Externas (áreas de estar no jardim e caminhos)

O terreno deve ser preferencialmente plano e, se inclinado, dotado de escadas e rampas para vencer os desníveis.

- • se possível, devem ser previstos locais para atividades ao ar livre (exercícios físicos e jardinagem, por exemplo), sendo que referidas áreas devem ser adequadas ao terreno disponível.
- • sobre o total do terreno livre de construção devem ser contemplados 15% de área de solo permeável, sem pavimentação.
- • os locais destinados à jardinagem e hortas devem ser providos de canteiros elevados (como se fossem mesas, com altura indicada da parte superior de 0,70m) para possibilitar seu manuseio por pessoas sentadas.

8.9.2.3 - Pisos Externos e Internos (inclusive de rampas e escadas)

Devem ser de fácil limpeza e conservação, antiderrapantes, uniformes e contínuos (com ou sem juntas), dotados de faixa tátil (com 0,40m de largura e variação de textura e cor), especialmente demarcando mudanças de nível, quando houver necessidade.

8.9.2.4 - Edificação

No caso de moradia unifamiliar, deve ser preferencialmente térrea e tendo mais de um piso, deve ser estudada a adaptação de um dos ambientes no pavimento térreo para ser usado como dormitório do idoso alvo do serviço.

Destaca-se ainda que no caso de moradia multifamiliar (um prédio de apartamentos), os espaços condoníais devem ser também adaptados.

8.9.2.5 - Acesso à Edificação e Circulação Interna

Deve se dar sempre através de corredores planos, escadas e rampas (ou elevadores, plataformas elevatórias, entre outros), livre de obstáculos (vasos, por exemplo)

8.9.2.6 - Rampa e Escada

Devem ser executadas ou adaptadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

Complementarmente, destaca-se a necessidade de:

- • pintar, em cor contrastante com o piso, o primeiro e o último espelhos da escada e dotá-los de luz de vigília permanente;
- • prover iluminação ininterrupta na escada;
- • executar o corrimão de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização;
- • no caso do acesso à edificação, a escada e a rampa deverão ter, no mínimo, 1,50m de largura.

8.9.2.6.1 - Corredores

Devem ter largura mínima de 1,50m e ser dotados de corrimão de ambos os lados, com dimensões conforme especificações da NBR9050/ABNT.

- para possibilitar melhor orientação, podem ser previstas áreas de descanso intermediárias, variação de revestimento e cor nas paredes e portas.

8.9.2.6.2 - Elevador

Conforme especificações da NBR 7192/ABNT.

8.9.2.6.3 - Esteira Rolante ou Plataforma Móvel

Conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

8.9.2.6.4 - Portas de Entrada

Devem ser de abrir com dobradiças verticais e mecanismo de abertura com comando de alavanca ou automático (célula fotoelétrica, por exemplo), com vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), protegidas das intempéries, com soleira sem desnível e dotadas de iluminação externa sobre a guarnição superior.

8.9.2.7 - Áreas Internas

Devem ser dotadas de boa iluminação artificial e natural e ventilação natural respeitadas as características regionais.

- • deve ser considerado que a luz solar direta pode causar deslumbramentos e sombras muito marcadas que geram distorções na avaliação da distância e da perspectiva, sendo mais aconselhável uma iluminação difusa e, sobre planos de trabalho e leitura, a previsão de iluminação artificial direta.
- • todas as áreas internas devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção de incêndio e detektors de fumaça, com previsão de rápido e seguro escoamento de todos os residentes.
- • além das demais especificações constantes na NBR 9050/ABNT, os interruptores e tomadas devem ser luminosos e com mecanismo de controle e variação da intensidade da luz.
- • é indicada a colocação de mais de uma lâmpada por ambiente para evitar a possibilidade de escuridão total no caso de “queima”.
- • a pintura deve ser executada com tintas laváveis e cores claras, sendo aconselhada a utilização de protetores nas paredes e portas até a altura de 0,40m do piso, com materiais resistentes a batidas para diminuir a deterioração dos espaços.

8.9.2.7.1 - Portas

Devem ter vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão

livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), sendo preferencialmente de correr (com trilhos embutidos no piso) ou de abrir com dobradiças verticais, dotada de comando de abertura de alavanca ou automático (tipo célula fotoelétrica).

- • é indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede bem como luz de vigília permanente sobre a guarnição superior para facilitar a identificação.
- • as áreas de aproximação devem ser conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

8.9.2.7.2 - Janelas

Devem ter peitoris de 0,70m para melhorar a visibilidade, corrimão suplementar com 0,90m do piso para maior segurança e comando de abertura de alavanca.

- é indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede para facilitar a identificação.

8.9.2.8 - Sala de Estar

Deve ser adequada de forma a melhorar e estimular a socialização dos usuários, também prevendo espaços que respeitem a privacidade dos indivíduos, especialmente do idoso alvo do serviço, possibilitando vivências em separado. - devem prever espaço livre mínimo de 0,80m para circulação entre mobiliário e paredes.

- devem ser guarnecididas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.

8.9.2.8.1 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços)

Devem ser móveis, estáveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out.

- é indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.

8.9.2.9 - Dormitórios

Deve ser lembrado, por ocasião do projeto, que este é o espaço onde o idoso com maiores dificuldades de locomoção vai passar grande parte do seu dia.

- • devem ser guarnecididas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.
- • devem ser dotadas de luz de vigília e campainha de alarme na cabeceira da cama do idoso.
- • deve ser prevista uma distância mínima entre duas camas paralelas de 1,00m e de 1,50m entre uma cama e outra fronteiriça.
- • deve ser prevista uma distância mínima entre uma cama e a parede paralela de 0,50m.

8.9.2.9.1 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, camas, armários)

Devem ser estáveis, móveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out.

- • é expressamente vetado o uso de beliches e de camas de armar bem como a instalação de divisórias improvisadas.
- • é indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.
- • é indicada a altura da cama entre 0,46 e 0,51m.
- • deve ser prevista luz interna nos armários.

8.9.2.10 - Cozinha e Demais Áreas de Serviço

Devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas de alarme e detetores de escape de gás com

alarme; com espaço livre para circulação de 0,80m.

- devem ser guarneidas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT.
- deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz e não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.
- deve ser prevista lixeira ou abrigo externos à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

8.9.2.10.1 - Móveis

As bancadas devem ter altura de 0,75m, as pias e tanques com registros monocomando de alavanca ou acionados por células fotoelétricas.

Deve ser prevista luz interna nos armários.

8.9.2.11 - Sanitários

Devem ser adequados às especificações constantes da NBR9050/ABNT e, complementarmente, indica-se que:

- devem ser dotados de campainha de alarme.
- devem ser dotados de luz de vigília sobre a porta, externa e internamente.
- deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz.
- não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.
- nos chuveiros não é permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água. Indica-se o uso de grelhas contínuas, desde que respeitada a largura máxima entre os vãos de 1,5cm, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- as banheiras de imersão só serão permitidas para fisioterapia, cumprindo uma função terapêutica, considerando as dificuldades de uso, especialmente no que se refere ao acesso e à segurança.
- deve ser evitado o uso de cortinas plásticas e portas de acrílico ou vidro para o fechamento de box de chuveiro.
- as barras de apoio devem ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

MODELO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA MODALIDADE DO PROJETO: ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL

I - Justificativa

- Perfil do município
- Indicadores sócio econômico da população idosa
- Rede de serviços local de atenção ao idoso
- Demanda da população idosa x rede de serviços local x projeto solicitado

II - Objetivos

- Geral
- Específico

III - Metodologia

IV - PÚBLICO ALVO

V - Meta

- Capacidade de Atendimento x Impacto Social

VI - Forma de Gestão / Financiamento

- Identificar Rede de Parceria
- Quem financia o quê nas três esferas de governo

VII - Recursos Humanos

VIII - Custo

- Instalação
- Manutenção

IX - Cronograma de Atividades

X - Monitoramento e Avaliação

XI - Resultados Esperados

9 - ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL

9.1- Definição

Atendimento integral institucional - é aquele prestado em uma instituição asilar, prioritariamente aos idosos sem famílias, em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes serviços nas áreas social, psicológica, médica, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de enfermagem, de odontologia e outras atividades específicas para este segmento social.

Tratam-se de estabelecimento com denominações diversas, correspondentes aos locais físicos equipados para atender pessoas com 60 anos e mais, sob regime de internato, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado e que dispõe de um quadro de recursos humanos para atender às necessidades de cuidados com assistência, saúde, alimentação higiene, repouso e lazer dos usuários e desenvolver outras atividades que garantam qualidade de vida. São exemplos de denominações: abrigo, asilo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica ancião. Estes estabelecimentos poderão ser classificados segundo as modalidades, observando a especialização de atendimento.

9.1.1 - Modalidade I

É a instituição destinada a idosos independentes para Atividades da Vida Diária (AVD), mesmo que requeiram o uso de algum equipamento de auto-ajuda, isto é, dispositivos tecnológicos que potencializam a função humana, como por ex., andador, bengala, cadeira de rodas, adaptações para vestimenta, escrita, leitura, alimentação, higiene, etc.

Capacidade máxima recomendada: 40 pessoas, com 70% de quartos para 4 idosos e 30% para 2 idosos.

9.1.2 - Modalidade II

É a instituição destinada a idosos dependentes e independentes que necessitam de auxílio e de cuidados especializados e que exijam controle e acompanhamento adequado de profissionais de saúde. Não serão aceitos idosos portadores de dependência física acentuada e de doença mental incapacitante.

Capacidade máxima recomendada: 22 pessoas, com 50% de quartos para 4 idosos e 50% para 2 idosos.

9.1.3 - Modalidade III

É a instituição destinada a idosos dependentes que requeiram assistência total, no mínimo, em uma Atividade da Vida Diária (AVD). Necessita de uma equipe interdisciplinar de saúde.

Capacidade máxima recomendada: 20 pessoas, com 70% de quartos para 2 idosos e 30% para 4 idosos.

9.2- Objetivo

Garantir aos idosos em estado de vulnerabilidade serviços de atenção biopsicossocial, em regime integral, de acordo com as suas necessidades, priorizando sempre que possível, o vínculo familiar e a

integração comunitária.

9.3 - Público Alvo

Idosos dependentes e ou independentes em estado de vulnerabilidade social, com e ou sem vínculo familiar que não dispõe de condições de permanecer em sua família ou em seu domicílio.

9.4 - Rede de Parceria / Ações Articuladas

Ministério da Previdência e Assistência Social - SEAS, Ministério da Saúde Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de Assistência Social ou congênere, famílias, universidades, organizações não-governamentais, voluntários, e outros.

9.5 - Custo Per Capita e Forma de Manutenção

Descrição dos Serviços	Modalidade I (40 idoso)	Modalidade II (22 idosos)	Modalidade III (20 idosos)
Alimentação			
Limpeza			
Materiais			
RH			
Manutenção/segurança			
Materiais			
RH			
Cuidadores	3 cuidadores / 12 horas	(3 cuidadores 24 horas/dia)	(5 cuidadores 24 horas/dia)
Equipe de saúde		*(6 horas de atendimento de qualquer um dos profissionais da equipe por semana para cada idoso)	(12 horas de atendimento de qualquer um dos profissionais da equipe por semana para cada idoso)
Medicamentos			
Equipamentos			
Descartáveis			
Transporte			
Outros (materiais para reabilitação, lazer, etc.)			
Total:			

* O quadro de profissionais será da secretarias estaduais e/ou municipais de saúde, assistência social e/ou congênere.

* O coordenador deverá ser de nível superior e pertencer a equipe de trabalho.

* Estas 6 horas serão distribuídas de acordo com a especificidade de cada idoso e da especificidade de cada profissão.

9.5.1 - Forma de Manutenção

Termo de cooperação técnica e financeira inter-ministerial e inter-governamental, conforme especificidade e competência de cada área de atuação.

9.6 - Grade de atividades

- • Atendimento e Apoio individual e sócio-familiar
- • Atendimento biopsicossocial aos idosos, de acordo com suas necessidades.
- • Atividades lúdicas, sociais, esporte, laborativas, produtivas, e de integração social.
- • As atividades deverão sempre ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando suas demandas e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde está inserido.

9.7 - Recursos Humanos

RH	Atendimento Integral Institucional (horas/dia)		
	Mod.I	Mod.II	Mod.III
Médico	0	4	8 (e plantão à distância as outras 16 horas)
Fisioterapia	0	8	12
Fonoaudiologia	0	6	8
Terapia Ocupacional	0	8	12
Psicólogo	0	4	6
Pedagogo	4	6	
Assistente Social	2	6	8
Enfermeira	0	8	24
Auxiliares de enfermagem	0	24	48
Cuidadores	0	48	72
Farmacêutico	0	8	8
Odontólogo	0	2	2
Limpeza	16	24	32
Segurança	24	24	24
Copa/cozinha	16	16	16
Síndico/gerente/coordenador	01	01	01
Nutricionista	01	04	04

Obs.: * Os recursos humanos deve ser das Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Saúde, Assistência Social ou congênere e estar em disponibilidade nas Unidades de Referência do Município, e estabelecer uma rede de suporte as Instituições de Atendimento Integral Institucional.

** Um dos recursos humanos da equipe, nível superior deverá ser o coordenador do serviço.

*** Este quadro corresponde a necessidades e de cada instituição cada modalidade de atendimento

9.8 - Descrição de Equipamentos

Os equipamentos abaixo indicados serão adaptados de acordo necessidades das instituições a serem instaladas ou revitalizadas, bem como de acordo com o público alvo a ser atendido.

A) DORMITÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.			VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
		M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III
1	Cama Hospitalar com grade dos 2 lados e fowler		22	20						
2	Cama comum	40	22							
3	Colchão com capa impermeabilizada	40	22	20						
4	Comadre / aparadeira	3		5						
5	Marreco	3		4						
6	Escada de Ferro	3		5						
7	Suporte para Soro			2						
8	Mesa de Cabeceira com prateleira	40	22	5						
	TOTAL									

B) REFEITÓRIO - COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.			VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
		M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III
1	Geladeira - 370L	1	1	1						

2	Freezer - 150L	1	1	1							
3	Fogão Industrial-6. B	1	1	1							
4	Panelas Nº 40	2	2	2							
5	Panelas Nº 45	3	3	3							
6	Talheres Diversos										
7	Pratos Diversos										
8	Utensílios para Cozinha	2	2	2							
9	Armário (12)	2	2	2							
10	Mesa com 12 lugares	1	1	1							
11	Cadeiras	20	20	20							
	TOTAL										

C) ENFERMARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.			VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
		M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III
1	Cama Hospitalar com colchão				1					
2	Cadeira Ambulatorial				2					
3	Cadeira de Rodas				2					
4	Sofá Cama (enfermaria)				1					
5	Armário com Porta Medicamentos				1					
6	Apar, Esterel - Estufa				1					
7	Arquivo de Aço				1					
8	Maca com Rodas				1					
9	Geladeira 110 LT				1					
10	Carrinho de Emergência				1					
11	Carrinho de Curativo				1					
12	Aparelho de pressão				3					
13	Balança				2					
14	Otoscópio				2					
15	Eletro cardiógrafo				1					
16	Martelo de Reflexo				3					
17	Materiais de consumo									
18	Impressos									
19	Prontuários									
	TOTAL									

D) LAVANDERIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.			VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
		M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III
1	Máquina de Lavar Roupas	1	1	1						
2	Secadora	1	1	1						
	TOTAL									

E) OUTROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.			VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
		M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III	M-I	M-II	M-III

1	Armário porta medicamento	1	1	1				
2	Aparelho de esterel - Estufa			1				
3	Divã fixo			1				
	TOTAL							

F) FISIOTERAPIA

Quant.	Especificação	Tamanho	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Mesas para aparelho com rodízio, com duas prateleiras.	0,80 x 0,50 x 0,36 cm	CARCI		
01	Espelho montado em suporte de madeira com rodízio.	0,70 x 1,60 cm			
02	Relógios marcadores de minuto de metal (timer).		Fernandes - fis.		
02	Kits fixador de courvim com velcro.	0,65 x 0,65 x 0,60 cm	ITAF		
05	Bolas de plástico e o bastão.		ITAF		
02	Banquetas giratórias reguláveis na altura (mostro).				
01	Mesa de madeira.	1,80 x 0,80 x 0,80 cm			
01	Colchonete de espuma revestido por courvim D'33.		ITAF		
01	Estrado de madeira	2,00 x 2,20 m			
01	Colchonete revestido de courvim.	2,00 x 2,00 m	ITAF		
02	Kit de avaliação de sensibilidade/microfibramentos.	2,00 m			
02	Andador de alumínio com altura regulável.				
01	Muleta canadense (par)	Regulável			
02	Bolas.	45 cm/65 cm55 cm Diâmetro.	Thera-Band		
04	Bengalas diferenciadas.	Verm, amar, verde, azul	Thera-Band		
02	Voldyne adulto - aparelho respiratório.				
02	Rolos.	50cm/40cm Diâmetro	ITAF		
	Diversos (estetoscópio, aparelho pressão, martelo, goniômetro, etc)				
	TOTAL				

G) TERAPIA OCUPACIONAL

Materiais para a Terapia Ocupacional (lista reduzida)

Locais: casas de material ortopédico, de mobiliário e de roupa de cama.

Produto/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Velcro 2,5 e 5,0 cm largura	5 caixas de cada		
Velcro autocolante 2,5 e 5,0 cm de largura	5 caixas de cada		
Armários de duas portas com prateleiras e chaves	3		
Mesa para 6 lugares	2		
Cadeiras sem braço com espaldar baixo e sem braço	7		
Andador fixo com altura regulável	1		

Andador com rodízios dianteiros	1		
Bengalas em diferentes modelos, de preferência com altura regulável	3		
Cadeira de rodas com pneus infláveis, com regulagem na altura do apoio de pés, largura 41cm.	1		
Almofada de espuma densidade 40 com 6 cm de altura na medida do assento da cadeira de rodas citada acima.	1		
Colchonetes para ginástica	4		
Bolas de plástico tamanho volei	4		
Tablado 45 cm de altura X 200 cm X 180 cm para atendimento deitado com colchão de espuma densidade 30 com 7 cm de altura. O forro do colchão deve ser impermeável	1		
Bolas para terapia, 80 cm de diâmetro	2		
Rolo para terapia, 30 cm de diâmetro	1		
Lençois	4		
Fronhas	4		
Travesseiros	4		
Bastões de madeira (cabo de vassoura)	5		
Cadeira de madeira com braço que permita apoio	2		

Locais: Armarinhos e afins.

Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Alfinetes de Costura	200 unidades - 4 caixas		
Tesoura para costura	04 unidades		
Tesoura pequena com pontas arredondadas	12 unidades		
Tesoura para picotar	02 unidades		
Kit de pincéis para pintura	4 kits		
Tecido para pintura (sacos aljejados, cretone, etc.)	50 m ²		
Tinta para Artesanato	1 caixa de cada cor (no mínimo 5 cores diferentes incluindo preto e branco)		
Tinta Acrilex para pintura em tecido	3 vidros de cada cor (no mínimo 10 cores diferentes incluindo preto e branco)		
Verniz	5		
Água raz	5		
Esponjas de espuma	6 unidades		
Agulhas para costura	3 kits completos		
Agulhas para tapeçaria	10 unidades		
Agulhas de crochê	4 nº 7, 4 nº 4, 4 nº 1, 4 nº 2		
Agulhas de Tricô	nº 6, 7, 5, 4 quatro pares de cada		
Caixa com cores sortidas de linha âncora para bordado	1		
Lã grossa para tapeçaria	500 gramas de no mínimo 12 cores diferentes		
Lã para tricô	12 novelos de cores e espessuras variadas		
Tela para tapeçaria	5 m da fina e 5 m da grossa		
Estiletes	3		
Cola branca Cascolar	1 Kg		

Pirógrafo	3		
Compensado de madeira de 0,25 cm de espessura	2 m ²		
Cola para madeira	1 Kg		
Cartolinhas brancas	10 folhas		
Papel cartão	4 de cada cor, no mínimo 4 cores diferentes		
Papel fantasia	20 folhas, 4 cores diferentes		
Régulas de 30 cm	10		
Esquadros	4		
Lápis para escrita	1 caixa		
Borracha para lápis	10		
Lápis de cor	4 caixas com 24 cores		
Lápis de cera (gizão)	3 caixas com 12 cores		
Tinta guache	5 potes 500ml de 4 diferentes cores incluindo o branco		
Lixas para madeira	10 finas e 10 grossas		
Papel crafít	1 manilha		
Feltro	4 m de cada cor, no mínimo 5 cores diferentes		
Dominó	4		
Gênius (jogo)	1		
Jogo de memória	4 com temas diferentes		
Cordão	1 novelo de 500 g		
Argila	15 kg		
Canetas hidrocor	8 estojos		
Papel sulfite	500 folhas		
Papel de rascunho	(aproveitar o que for disponível)		
Grampeador para papel	1		
Espelho com pé	1		
Furador para papel	1		
Durex transparente grande	4 rolos		
Fita crepe	4 rolos		
Sucatas			
Total Geral			

9.9 - Projeto Arquitetônico, de acordo com os padrões básicos e necessidades físico espaciais. O atendimento Integral Institucional se realiza por Instituições de atendimento a idosos, com serviços que podem ser implantados e desenvolvidos tanto em edificações novas quanto em adaptações de edificações já existentes. Nos dois casos, as edificações devem atender as necessidades físico-espaciais mínimas indicadas nesta Norma, em conformidade com o programa necessário para o desenvolvimento das atividades próprias a cada instituição e de acordo com as disposições da NRB9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Portaria 810 do Ministério da Saúde.

Além disto, o projeto dessas edificações deve atender à legislação municipal vigente (Plano Diretor, Código de Edificações, Normas de Prevenção de Incêndio e outras) e ser elaborado por arquiteto ou engenheiro civil regularmente registrado no CREA da região. Destaca-se a necessidade de um cuidado rigoroso no detalhamento dos projetos e na especificação dos materiais de acabamento e de um controle rígido na execução das obras.

Convém salientar que as exigências de conforto e de acessibilidade não podem ser consideradas um requinte construtivo mas sim devem ser entendidas como elementos de qualidade de vida e condição de autonomia para os idosos - mais vulneráveis e com limitações de mobilidade advindas do processo de envelhecimento - bem como elementos de prevenção de quedas e outros acidentes

domésticos. As propostas espaciais devem orientar-se no sentido de estimular as aptidões e capacidades próprias dos idosos, melhorando as comunicações e a manipulação de objetos do cotidiano.

A seguir são apresentadas as necessidades físico-espaciais das três modalidades de Residências, porém salientamos tratar-se de um conjunto de exigências a ser adequado às características regionais do país e, mais do que tudo, às exigências funcionais que forem sendo sentidas pelos idosos alvo do serviço. Essas necessidades físico-espaciais são delineamentos básicos orientadores dos projetos - válidos, porém, sujeitos a constantes adequações, inovações e retificações.

9.9.1 - Programa de Necessidades e Dimensionamento Mínimo dos Espaços

9.9.1.1 Modalidade I - para atendimento de 40 idosos

Área total construída / usuário = 11,80 m²

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m ²)
01. Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	12,00
02. 2 Salas para Atividades Coletivas (p/ 15 pessoas)	2 x 25,00 = 50,00
03. Sala para Atividade Individuais	8,00
04. Sala de Convivência	30,00
05. Ambulatório	8,00
06. Almoxarifado	10,00
07. Copa/cozinha	16,00
08. Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
09. Depósito Geral	4,00
10. 2 Banheiros para Funcionários (com armários)	2 x 3,00 = 6,00
11. 6 Dormitórios c/banheiro para 02 pessoas	6 x 15,00 = 90,00
12. 7 Dormitórios c/banheiro para 04 pessoas	7 x 20,00 = 140,00
Subtotal	378,00
Circulação interna e divisórias (25% do total)	95,00
TOTAL*	472,00

9.9.1.2 - Modalidade II - para atendimento de 22 idosos

Área total construída / usuário = 17,86 m²

Programa de Necessidades	Dimensão Mínima (m ²)
01. Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	12,00
02. 2 Salas para Atividades Coletivas (p/ 15 pessoas)	2 x 25,00 = 50,00
03. Sala para Atividades Individuais	8,00
04. Sala para Atendimento (Multiuso)	12,00
05. Sala de Convivência	30,00
06. Espaço Inter-religioso e para Meditação	20,00
07. Ambulatório	8,00
08. Almoxarifado	10,00
09. Copa/cozinha	16,00
10. Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
11. Depósito Geral	4,00
12. 2 Banheiros para Funcionários (com armários)	2 x 3,00 = 6,00
13. 5 Dormitórios c/banheiro para 02 pessoas	5 x 15,00 = 75,00
14. 3 Dormitórios c/banheiro para 04 pessoas	3 x 20,00 = 60,00
Subtotal	315,00

Circulação interna e divisórias (25% do total)	78,00
TOTAL*	393,00

9.9.1.3 - Modalidade III - para atendimento de 20 idosos

Área total construída / usuário = 20,25 m²

Programa de Necessidades	Dimensão mínima (m ²)
01. Sala para Direção/Técnicos e Reuniões	12,00
02. 2 Salas para Atividades Coletivas (p/ 15 pessoas)	2 x 25,00 = 50,00
03. Sala para Atividades Individuais	8,00
04. 3 Salas para Atendimento (Multiuso)	3 x 12,00 = 36,00
05. Sala de Convivência	30,00
06. Espaço Inter-religioso e para Meditação	20,00
07. Ambulatório	8,00
08. Almoxarifado	10,00
09. Copa/cozinha	16,00
10. Área de serviço/lavanderia (c/ tanque)	4,00
11. Depósito Geral	4,00
12. 2 Banheiros para Funcionários (com armários)	2 x 3,00 = 6,00
13. 4 Dormitórios c/banheiro para 02 pessoas	4 x 15,00 = 60,00
14. 3 Dormitórios c/banheiro para 04 pessoas	3 x 20,00 = 60,00
Subtotal	324,00
Circulação interna e divisórias (25% do total)	81,00
TOTAL	405,00

* no TOTAL não estão incluídas as áreas descobertas destinadas para atividades ao ar livre que deverão ser de, no mínimo, 1,00m² por residente.

9.9.2 - Necessidades de Conforto e de Acessibilidade

9.9.2.1 - Características Gerais

As instituições de atendimento integral institucional devem estar localizadas dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próxima à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas, etc.), favorecendo a integração do idoso, independente e mesmo dependente, à comunidade do entorno.

Portanto, não deve ser pensada como local de isolamento, inviolável ao contato com a vida urbana nem como espaço de uniformização e despessoalização da vida de seus usuários. Como é um local de moradia deve prever, na medida do possível, a participação dos usuários na qualificação individualizada dos ambientes, especialmente naqueles mais íntimos e reservados - os dormitórios, por exemplo.

Além disso, o projeto da Instituição deve contemplar o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva dos idosos e em suas relações com o novo espaço - o aprendizado desse novo espaço deve ser facilitado pela inclusão de objetos que sejam capazes de resgatar antigos hábitos, experiências e recordações e traze-los para o cotidiano atual dos usuários.

9.9.2.2 - Áreas Externas (áreas de estar no jardim e caminhos)

O terreno deve ser preferencialmente plano e, se inclinado, dotado de escadas e rampas para vencer os desniveis.

Devem ser previstas áreas verdes (com caminhos e bancos), solarium, locais para jardinagem e

outras atividades ao ar livre, sendo que referidas áreas devem ser adequadas ao terreno disponível para a instalação da instituição.

Sobre o total do terreno livre de construção devem ser contemplados 15% de área de solo permeável.

Os locais destinados à jardinagem e hortas devem ser providos de canteiros elevados (como se fossem mesas, com altura indicada da parte superior de 0,70m) para possibilitar seu manuseio por pessoas sentadas.

9.9.2.3 - Pisos Externos e Internos (inclusive de rampas e escadas)

Devem ser de fácil limpeza e conservação, antiderrapantes, uniformes e contínuos (com ou sem juntas), dotados de faixa tátil (com 0,40m de largura e variação de textura e cor), especialmente demarcando mudanças de nível, quando houver.

9.9.2.4 - Estacionamento

Deve ser preferencialmente interno na própria edificação ou no terreno, com vaga de dimensões compatíveis para o estacionamento de uma ambulância e mais um espaço adicional à vaga com 1,20m de largura para possibilitar a circulação de uma maca e/ou de uma cadeira de rodas.

9.9.2.5 - Edificação

Deve ser preferencialmente térrea.

9.9.2.6 - Acesso à Edificação e Circulação Interna

Deve se dar sempre através de corredores planos, escadas e rampas (ou elevadores, plataformas elevatórias, entre outros), livre de obstáculos (vasos, por exemplo).

9.9.2.6.1 - Rampa e Escada

Devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

Complementarmente, destaca-se a necessidade de:

- Pintar, em cor contrastante com o piso, o primeiro e o último espelhos da escada e dotá-los de luz de vigília permanente;
- Executar o corrimão de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização;
- No caso do acesso à edificação, a escada e a rampa deverão ter, no mínimo, 1,50m de largura.

9.9.2.6.2 - Corredores

Devem ter largura mínima de 1,50m e ser dotados de corrimão de ambos os lados, com dimensões conforme especificações da NBR9050/ABNT.

Para possibilitar melhor orientação, podem ser previstas áreas de descanso intermediárias, variação de revestimento e cor nas paredes e portas.

9.9.2.6.3 - Elevador

Conforme especificações da NBR 7192/ABNT.

9.9.2.6.4 - Esteira Rolante ou Plataforma Móvel

Conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

9.9.2.6.5 - Portas de entrada

Devem ser de abrir para fora, com dobradiças verticais e mecanismo de abertura com comando de alavanca ou automático (célula fotoelétrica, por exemplo), com vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), protegidas das intempéries, com soleira sem desnível e dotadas de iluminação externa sobre a guarnição superior.

Devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.

9.9.2.7 - Áreas Internas

Devem ser dotadas de boa iluminação artificial e natural e ventilação natural respeitadas as características regionais.

Deve ser considerado que a luz solar direta pode causar deslumbramentos e sombras muito marcadas que geram distorções na avaliação da distância e da perspectiva, sendo mais aconselhável uma iluminação difusa e, sobre planos de trabalho e leitura, a previsão de iluminação artificial direta.

Todas as áreas internas devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção de incêndio e detetores de fumaça, com previsão de rápido e seguro escoamento de todos os residentes.

Além das demais especificações constantes na NBR 9050/ABNT, os interruptores e tomadas devem ser luminosos e com mecanismo de controle e variação da intensidade da luz.

É indicada a colocação de mais de uma lâmpada por ambiente para evitar a possibilidade de escuridão total no caso de “queima”.

A pintura deve ser executada com tintas laváveis e cores claras, sendo aconselhada a utilização de protetores nas paredes e portas até a altura de 0,40m do piso, com materiais resistentes a batidas para diminuir a deterioração dos espaços.

Deve ser garantida a instalação de um telefone público dotado de regulador de volume no auricular.

9.9.2.7.1 - Portas

Devem ter vão livre igual ou maior que 0,80m (é mais indicada a previsão de porta com 1,30 de vão livre, com um pano de 0,80m e outro de 0,50m a ser utilizado apenas quando necessário), sendo preferencialmente de correr (com trilhos embutidos no piso) ou de abrir com dobradiças verticais, dotada de comando de abertura de alavanca ou automático (tipo célula fotoelétrica).

É indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede bem como luz de vigília permanente sobre a guarnição superior para facilitar a identificação.

As áreas de aproximação devem ser conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

9.9.2.7.2 - Janelas

Devem ter peitoris de 0,70m para melhorar a visibilidade, corrimão suplementar com 0,90m do piso para maior segurança e comando de abertura de alavanca.

É indicada a utilização de cores contrastantes em relação à parede para facilitar a identificação.

9.9.2.8 - Recepção e Demais Salas de Convivência, de Atividades Coletivas ou Individuais, de Atendimento, de Meditação

Devem ser projetadas para melhorar e estimular a socialização dos usuários, também prevendo espaços que respeitem a privacidade dos indivíduos, possibilitando vivências em separado e contatos com a família.

Devem prever espaço livre mínimo de 0,80m para circulação entre mobiliário e paredes.

Devem ser guarnecididas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.

9.9.2.8.1 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, balcões)

Devem ser móveis, estáveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out.

É indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.

Os balcões de atendimento devem ter altura máxima de 1,00m.

9.9.2.9 - Dormitórios

Deve ser lembrado, por ocasião do projeto, que este é o espaço onde o idoso com maiores dificuldades de locomoção vai passar grande parte do seu dia.

Devem ser guarnevidas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização.

Devem ser dotadas de luz de vigília e campainha de alarme na cabeceira das camas.

Deve ser prevista uma distância mínima entre duas camas paralelas de 1,00m e de 1,50m entre uma cama e outra fronteiriça.

Deve ser prevista uma distância mínima entre uma cama e a parede paralela de 0,50m.

9.9.2.9.1 - Mobiliário (mesas, cadeiras e poltronas com apoio nos braços, camas, armários)

Devem ser estáveis, móveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out.

É expressamente vetado o uso de beliches e de camas de armar bem como a instalação de divisórias improvisadas.

É indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável.

É indicada a altura da cama entre 0,46 e 0,51m

Deve ser prevista luz interna nos armários.

9.9.2.10 - Cozinhas e Demais Áreas de Serviço

Devem ser dotadas de luz de vigília, campainhas de alarme e detetores de escape de gás com alarme; com espaço livre para circulação de 0,80m.

Devem ser guarnevidas de corrimão junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT.

Deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz e não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.

Deve ser prevista lixeira ou abrigo externos à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

9.9.2.10.1 - Mobiliário

As bancadas devem ter altura de 0,75m, as pias e tanques com registros monocomando de alavanca ou acionados por células fotoelétricas.

- Deve ser prevista luz interna nos armários.

9.9.2.11 - Sanitários

Devem ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR9050/ABNT e, complementarmente, indica-se que:

Devem ser dotados de campainha de alarme.

Devem ser dotados de luz de vigília sobre a porta, externa e internamente.

Deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz.

Não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação e confusão visual.

Devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários.

Devem prever, no mínimo, um chuveiro dotado de água quente para cada doze leitos.

Os boxes para vaso sanitário e chuveiro devem ter largura mínima de 0,80m.

Deve ser previsto, no mínimo, um box para vaso sanitário e chuveiro que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.

Nos chuveiros não é permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água. Indica-se o uso de grelhas contínuas, desde que respeitada a largura máxima entre os vãos de 1,5cm, conforme especificações da NBR9050/ABNT.

As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior.

As banheiras de imersão só serão permitidas para fisioterapia, cumprindo uma função terapêutica, considerando as dificuldades de uso, especialmente no que se refere ao acesso e à segurança.

Deve ser evitado o uso de cortinas plásticas e portas de acrílico ou vidro para o fechamento de box de chuveiro.

As barras de apoio devem ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

10 - CREDITOS

- **Wanda Engel Aduan**
Secretária de Estado de Assistência Social
 - **Álvaro Machado**
Secretário de Política de Assistência Social
 - **Noemi Quintana Estácio**
Diretora de Desenvolvimento da Assistência Social
 - **Jurilza Maria B. de Mendonça**
Gerente de Projetos de Atenção à Pessoa Idosa
- 10.1 - Grupo de Trabalho
- Coordenação Geral
- **Jurilza Maria B. de Mendonça**
Gerente de Projetos de Atenção à Pessoa Idosa
 - **Albamaria P. de C. Abigalil**
Assistente Social - Especialista em Política Social – SEAS/MPAS
- Equipe de Elaboração
- **Albamaria P. de C. Abigalil**
Assistente Social - Especialista em Política Social – SEAS/MPAS
 - **Adriana Almeida Prado**
Arquiteta – Especialização Acessibilidade – Fundação Faria Lima de São Paulo
 - **Flávia Boni Licht**
Arquiteta – Espelilização em Acessibilidade – Secretaria de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul
 - **Luciana Leite**
Assistente Social – Gerontóloga – Presidente ANG/DF
 - **Matheus Papaleo**
Geriatra – Hospital do Servidor Público – SP

- • **Maria Aparecida Ferreira de Mello**
Coord. do Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento – CIAPE – Hospital Universitário São José da Fundação Lucas Machado – Belo Horizonte - MG
- • **Vitória Góis de Araújo**
Assistente Social – SEAS/MPAS
- • **Tomiko Born**
Assistente Social. Gerontologia.
Digitação, Elaboração Diagramação
- • **Carlos Ferreira Neris**
SEAS/MPAS
- • **Paulo Emílio R. de S. Lemos**
SEAS/MPAS
- Apoio Logístico
 - • **SESC - SP**

PROJETO DE LEI N.º 7.946, DE 2010

(Do Sr. Francisco Rossi)

Dispõe sobre a instalação de sistema de vídeo em asilos e clínicas para idosos e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2613/2007.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - As clínicas geriátricas, assim entendidas como casas de repouso, as clínicas, asilos e demais instituições destinadas ao tratamento médico e assistência social do idoso, ficam obrigadas a instalar sistema de vídeo em suas dependências.

Artigo 2º - O sistema de vídeo indicado no artigo 1º se restringirá aos ambientes de vida comum nos estabelecimentos ora tratados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo coibir todo tipo de violência praticada contra idosos, mediante gravação e registro em vídeo das ações de pessoas envolvidas no processo de tratamento e assistência aos idosos.

Em prelúdio, importa esclarecer que nunca antes os idosos foram afastados de maneira tão asséptica para os bastidores da vida social, sendo tirados de circulação com extrema presteza e seu caminho em direção à sepultura é acompanhado por um número cada vez mais restrito de testemunhas. O traço marcante desse processo é a contradição de uma consciência que proíbe maltratá-los, ao mesmo tempo em que permite sua segregação e confinamento em asilo público.

Embora nas intervenções do Poder Público, por intermédio dos programas de

assistência, não se possa falar em agressão física, mesmo assim, existe violência, já que a ação exercida sobre o idoso visa a privá-lo parcialmente do direito de manifestar sua humanidade e da possibilidade de vivê-la livremente em sociedade.

A busca pela garantia dos direitos fundamentais da população idosa, mediante a adoção de mecanismos e instrumentos institucionalizados, tem sido o esforço depreendido tanto pelas organizações governamentais quanto pela sociedade, buscando em conjunto essa consolidação de propósitos focados nos direitos humanos.

Corrobora com o tema ora guerreado, o fato de existir legislação protetiva aos idosos - O Estatuto do Idoso - e a mesma não ser respeitada sequer pelos asilos ou, como são eufemisticamente chamados, "casas de repouso". Na verdade, na maioria dos casos, não chegam a ser "casas", mas depósitos de pessoas cuja única "atividade" é esperar a morte.

O descaso é de todo mundo, não só dessas instituições, mas também por parte dos parentes dos idosos e das autoridades. O problema não é novo, mas tem se agravado na proporção que aumenta a população de idosos.

Entre setembro e outubro de 2007, o CFM (Conselho Federal de Medicina) e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) visitaram 24 asilos (particulares, filantrópicos e mantidos pelo poder público) de 11 estados e do Distrito Federal. O relatório dessas visitas é desolador, ainda que haja exceções, constatou-se que os asilos raramente são inspecionados por órgãos sanitários. As instalações são precárias, cheiram mal, não são suficientemente ventiladas e a iluminação é deficiente. Há ainda falta de funcionários e de atividades.

Como um mal necessário, o asilo é a instância encarregada de acolher a face rejeitada do idoso e na medida do possível, reestruturá-lo, oferecendo, pelo menos em parte, aquilo que a sociedade lhe negou. Evidentemente que uma enorme carga de dor e sofrimento acompanha aqueles que se encontram na condição de internos, pois ter o asilo como último refúgio significa habitar em um universo paralelo, com um tipo de socialização alternativa, que só em pontos determinados e situações bem específicas se toca com o mundo que lhe é exterior.

A presente sugestão busca tirar o véu desse mal que está presente na sociedade e nos indivíduos, pretendendo-se, com isso, contribuir para o crescimento e respeito nas relações entre as gerações. O registro em vídeo das ações das pessoas envolvidas nos processo de tratamento e assistência aos idosos viabilizará o controle, prevenção e repressão a todo o tipo de violência direcionada aos idosos.

É preciso compreender as relações entre as várias etapas do ciclo da vida e o papel do Estado na organização desses ciclos, os preconceitos sociais contra o envelhecimento e a função das instituições na repetição desses preconceitos ou nas mudanças positivas que possam ocorrer.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2010.

Deputado Federal Francisco Rossi de Almeida

PROJETO DE LEI N.º 6.749, DE 2013

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuitos internos de monitoramento, por vídeo, em casas de repouso de idosos e em clínicas de internação de pessoas com debilidade mental.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7946/2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de circuitos internos de monitoramento, por vídeo, em casas de repouso e em clínicas de internação de pessoas com debilidade mental.

Art. 2º As câmeras do circuito de vídeo deverão permitir o monitoramento, durante as vinte e quatro horas do dia, dos dormitórios, das salas de repouso ou de lazer e das áreas de circulação, bem como das instalações nas quais sejam preparadas as refeições.

Art. 3º As imagens das câmeras de vídeo deverão ser tratadas por funcionários qualificados, de forma reservada, resguardados o sigilo da intimidade e o direito a privacidade dos internos e funcionários.

Parágrafo único. As imagens obtidas poderão ser acessadas pelos parentes dos idosos ou dos pacientes, os quais poderão utilizá-las para instruir processo judicial ou administrativo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicações têm divulgado notícias a respeito de agressões a pessoas de idade ou portadoras de deficiências mentais, em casas de repouso e em clínicas médicas, promovidas por pessoas que teriam a obrigação legal de cuidá-los.

Esta situação, que revolta as pessoas de boa índole, não pode perdurar, sendo imprescindível que se adotem providências legislativas que ofereçam o mínimo de segurança para aqueles que, não podendo se defender, necessitam do amparo do Estado para a garantia de sua integridade física e emocional.

Com esse objetivo, estamos apresentando o presente projeto de lei que tem um singelo objeto: obrigar a que seja documentado, por meio de gravação de vídeo, durante vinte e quatro horas por dia, o tratamento dispensado a idosos e a pessoas acometidas de debilidade mental, que estejam internadas em clínicas de

repouso ou de recuperação.

a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo terá um efeito direto, imediato, qual seja, o de inibir o tratamento agressivo de funcionários para com os pacientes. Em complemento, uma segunda consequência será permitir que os familiares da vítima de maus tratos tenham uma prova material das agressões sofridas por seus entes queridos o que lhes permitirá buscar, no Judiciário, a punição dos culpados. A presente sugestão a nós encaminhada é de autoria de Dirce Chagas da Costa/SP.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a importância do projeto de lei que estamos propondo para garantir segurança e dignidade no tratamento de idosos e de portadores de deficiência mental, espera-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2013.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

PROJETO DE LEI N.º 7.948, DE 2017

(Da Sra. Renata Abreu)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para obrigar as entidades de atendimento ao idoso a instalarem câmeras de vigilância em áreas comuns.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7946/2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 –, para estabelecer como obrigação das entidades de atendimento a idosos a instalação de câmeras de vigilância em áreas comuns.

Art. 2º Fica criado o inciso XVIII ao art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 50.

.....
XVIII – instalar câmeras de vigilância, com gravação de imagens, em

áreas de uso comum e de socialização dos idosos. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, foi um grande avanço na garantia de direitos dos idosos no Brasil, os quais, atualmente, representam mais de catorze por cento da população.

Vale ressaltar que, em seu art. 4º, há a previsão de que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Além disso, estabelece que “é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”.

Ocorre, no entanto, que esses direitos nem sempre são efetivos. Infelizmente, os maus tratos são frequentes nas entidades de atendimento aos idosos, em especial nos locais de longa permanência.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa a estabelecer que as entidades de atendimento aos idosos devem instalar câmeras de vigilância, com gravação de imagens, em áreas comuns e de socialização. Essa medida auxiliará na proteção dos idosos contra eventuais abusos e agressões.

Com a gravação de imagens, os agressores poderão ser prontamente identificados, além de coibir a repetição do ato criminoso. A escolha por áreas comuns e de socialização, por sua vez, serve para manter a privacidade dos idosos em locais como banheiros e vestiários.

A proposta é que a lei entre em vigor após sessenta dias da data de sua publicação. Seria o tempo necessário para que as entidades que já estão em funcionamento façam as devidas adequações.

Ante o exposto, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2017.

Deputada RENATA ABREU

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

TÍTULO IV DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V - oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério PÚblico requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI - comunicar ao Ministério PÚblico, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

PROJETO DE LEI N.º 8.848, DE 2017

(Do Sr. Mário Heringer)

Altera o art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para dispor sobre as obrigações das entidades de atendimento ao idoso, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2613/2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para dispor sobre as obrigações das entidades de atendimento ao idoso.

Art. 2º. A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.

.....
Parágrafo único.

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança **e acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;**

.....
Art. 50.

.....
III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente **e adequada às necessidades nutricionais e condições físicas de cada um;**

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade **e acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;**

....." (NR).

Art. 3º. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

II -

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, **com absoluta prioridade para o idoso com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e para o idoso portador de neoplasia maligna;**

.....” (NR).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aumento da população idosa no Brasil é notório e, ao que indicam todas as projeções, inexorável. Enquanto na década de 1950, o País registrava pouco mais de 4% de sua população acima dos sessenta anos, projeções para 2025 apontam para um universo de idosos de aproximadamente 14% da população total estimada. Atualmente, o Brasil já soma mais de 20 milhões de homens e mulheres acima dos 60 anos.

Não há como uma nação enfrentar o envelhecimento populacional se não zelando rigorosamente pelo aprimoramento de políticas públicas e legislação, de modo a assegurar a máxima dignidade aos homens e mulheres de idade avançada.

Nossa proposta tem por escopo justamente o aprimoramento da legislação dedicada ao cuidado com o idoso no Brasil: a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, mais precisamente no que respeita às obrigações devidas pelas entidades de atendimento; e a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, especificamente no que tange às competências dos órgãos e entidades públicos na implementação da política nacional do idoso. Em ambos os casos, nossa preocupação concentrou-se no tema da saúde, aquele que, certamente, é o que mais diretamente atinge essa faixa etária.

Propomos pequenas alterações no Estatuto do Idoso, prevendo consideração das entidades de atendimento de longa permanência à acessibilidade de suas instalações físicas, para que se mantenha coerência com o Estatuto da Pessoa com Deficiência; e ao fornecimento de alimentação não apenas suficiente, mas, também, “adequada às necessidades nutricionais e condições físicas de cada um”.

Nossa preocupação com a oferta qualitativa de alimento aos idosos submetidos à institucionalização decorre de dados de pesquisas como a de Galesi e co-autores, que apresenta um quadro assustador sobre a condição nutricional dos

idosos submetidos à institucionalização de longa permanência no Brasil:

“A desnutrição é problema que atinge de 20 a 80% dos idosos em instituições de longa permanência. É o distúrbio nutricional mais importante observado nos idosos e está associada a diversos fatores que aumentam a sua morbimortalidade e o aumento da frequência (sic.) de internações hospitalares. Esses fatores são principalmente o dano na função muscular e diminuição da massa óssea aumentando o risco de quedas e fraturas, disfunção imune com aumento da suscetibilidade às infecções, anemia, atraso no restabelecimento de doenças e/ou lesões como as úlceras de posição, e progressão das doenças crônicas relacionadas à idade, além da influência negativa no estado psicológico da população com idade avançada” (GALESI et. al. Perfil alimentar e nutricional de idosos residentes em moradias individuais numa instituição de longa permanência no Leste do Estado de São Paulo. In: Alimentos e Nutrição, UNESP. Araquara, 2008, p.284).

Esses dados alertam para a fragilidade de uma legislação que desobriga a entidade de internação de idosos de oferecer alimentação adequada às necessidades nutricionais e condições físicas de cada um. É evidente que não basta dar alimentos em quantidade suficiente para saciar a fome dos homens e das mulheres que vivem asilados. Eles, a exemplo de qualquer ser humano em qualquer faixa etária, precisam ser nutridos e isso só pode ser plenamente obtido com respeito às necessidades individuais, que incluem, em muitos casos, não apenas alimentos específicos, mas técnicas de preparo alimentar próprias e, até, uso de sondas e alimentos líquidos.

Com o mesmo objetivo de aprimoramento legislativo, alteramos a alínea “a”, inciso II, art. 10, da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”, visando a assegurar prioridade de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde aos idosos protegidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e àqueles acometidos de neoplasia maligna – câncer –, que, além da própria idade, têm urgência de atendimento em virtude de doença potencialmente terminal.

Pelo exposto, acreditando que as pequenas alterações aqui propostas contribuem para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, peço o apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IV DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V - oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Pùblico requisiite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI - comunicar ao Ministério Pùblico, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÙBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

LEI N° 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras

providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
 - b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
 - c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
 - d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;
 - VI - na área de justiça:
 - a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
 - b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
 - VII - na área de cultura, esporte e lazer:
 - a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
 - b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
 - c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
 - d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
 - e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- § 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.
- § 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.
- § 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V DO CONSELHO NACIONAL

Art. 11. (VETADO)

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 11.257, DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuitos internos de monitoramento, por vídeo, em casas de repouso de idosos e em clínicas de internação de pessoas com debilidade mental.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6749/2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de circuitos internos de monitoramento, por vídeo, em casas de repouso e em clínicas de internação de pessoas com debilidade mental.

Art. 2º As câmeras do circuito de vídeo deverão permitir o monitoramento, durante as

vinte e quatro horas do dia, dos dormitórios, das salas de repouso ou de lazer e das áreas de circulação, bem como das instalações nas quais sejam preparadas as refeições.

Art. 3º As imagens das câmeras de vídeo deverão ser tratadas por funcionários qualificados, de forma reservada, resguardados o sigilo da intimidade e o direto a privacidade dos internos e funcionários. Parágrafo único. As imagens obtidas poderão ser acessadas pelos parentes dos idosos ou dos pacientes, os quais poderão utilizá-las para instruir processo judicial ou administrativo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mídia tem divulgado notícias a respeito de agressões a pessoas de idade ou portadoras de deficiências mentais, em casas de repouso e em clínicas médicas, promovidas por pessoas que teriam a obrigação legal de cuidá-los.

A presente situação, que revolta as pessoas de boa índole, não pode perdurar, sendo imprescindível que se adotem providências legislativas que ofereçam o mínimo de segurança para aqueles que, não podendo se defender, necessitam do amparo do Estado para a garantia de sua integridade física e emocional.

Com esse foco, estamos apresentando o PL que tem como objeto: obrigar a que seja documentado, por meio de gravação de vídeo, durante vinte e quatro horas por dia, o tratamento dispensado a idosos e a pessoas acometidas de debilidade mental, que estejam internadas em clínicas de repouso ou de recuperação a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo terá um efeito direto, imediato, qual seja, o de inibir o tratamento agressivo de funcionários para com os pacientes.

Em complemento, uma segunda consequência será permitir que os familiares da vítima de maus tratos tenham uma prova material das agressões sofridas por seus entes queridos o que lhes permitirá buscar, no Judiciário, a punição dos culpados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 20 de DEZEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

PROJETO DE LEI N.º 1.703, DE 2019

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeos em clínicas geriátricas

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7946/2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As clínicas geriátricas, assim entendidas como casas de repouso, as clínicas, asilos e demais instituições destinadas ao tratamento médico e assistência social do idoso, ficam obrigadas a instalar sistema de monitoramento por câmera de vídeo em suas dependências, que permita o acompanhamento em tempo real pela internet.

Art. 2º O sistema de monitoramento de que trata esta Lei poderá ser acessado pelos responsáveis legais dos idosos ou familiares responsáveis pela sua internação por meio de senha pessoal e intransferível, disponibilizada mediante cadastramento.

Parágrafo único. As imagens geradas pelos sistemas de monitoramento deverão ser armazenadas por no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil conta com mais de 60 milhões de cidadãos acima de 60 anos de idade. Segundo o IBGE, em 2031, a quantidade de idosos vai superar a de crianças e adolescentes de até 14 anos.

Assim como cresce o número de idosos, crescem também as denúncias de abusos. O Ministério dos Direitos Humanos contabilizou mais de 33 mil denúncias de abusos e agressões contra idosos, em 2017.

Os abusos são cometidos nos mais diversos lugares e pelas mais diversas pessoas, sendo frequente nas entidades de atendimento aos idosos, em especial nos locais de longa permanência.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa a estabelecer que as entidades de atendimento aos idosos devam instalar câmeras de vigilância, com gravação de imagens e acesso via internet, tudo com a finalidade de evitar eventuais abusos e agressões.

A proposição prevê um prazo de noventa dias de armazenamento, necessário para recuperação e utilização das imagens em procedimento penal ou cível.

Propomos um período de *vacatio legis* de sessenta dias para que as entidades façam as devidas adequações nos seus ambientes de funcionamento.

Pelos méritos evidentes desta iniciativa, temos a certeza de contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2019.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 2.004, DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga a instalação de câmeras em asilos e creches.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-7946/2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga a instalação de sistema de vídeo monitoramento nos asilos e creches com transmissão *online* e armazenamento no período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos destinados aos cuidados de idosos e crianças, denominados de asilos e creches, respectivamente, a instalarem sistema de vídeo monitoramento de vídeo em todas as dependências do estabelecimento.

§1º. Dos locais que trata o *caput* estão excluídos os ambientes de higiene pessoal e banheiros.

§2º. As gravações devem ser armazenadas pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, e solicitadas mediante decisão judiciária.

§3º. O monitoramento deve ser transmitido em período integral em sistema de streaming; *online*; ao vivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar os estabelecimentos de acomodações destinados aos cuidados de crianças e idosos a manterem um sistema de vídeo monitoramento *online* e com armazenamento pelo período mínimo de 45 dias.

Tantas vezes, o idoso, por vergonha, medo de retaliações e até pela preocupação com possíveis penalidades ao abusador, não relata a violência, com isso precisamos criar uma rede de sustentação para lidar com esse quadro.

Além disso, há algumas medidas que podem ser tomadas para prevenir que casos do tipo ocorram. Elas incluem a realização de campanhas sobre o tema junto à população e profissionais ligados aos cuidados com o envelhecimento, suporte ao cuidador para que haja manejo do estresse (algo comum nessa ocupação) e melhora da formação dos indivíduos que prestam assistência a pacientes com demência (uma situação ainda mais desafiadora).

Pesquisas indicam que o Brasil tem, hoje, pouco mais de 5.500 instituições, sendo apenas 238 delas públicas, e a maioria de origem filantrópica.

Por outro lado, projeções do governo federal apontam para um crescimento do número de brasileiros idosos de 23 milhões para 35 milhões, nos próximos 15 anos. O número

de leitos existentes, para acompanhar esse crescimento, terá, no mínimo, de dobrar.

Já nas creches, casos de abusos e maus tratos acontecem repetidamente e gera uma insegurança para os pais que não tem com quem deixar e acabam precisando do apoio de creches para ir trabalhar ou estudar.

No Brasil a cada 8 minutos uma criança é agredida, abusada e/ou morta. Precisamos estar atentos, pois as crianças são frágeis e, maus tratos, por mais ainda que não tenham violência física, causam traumas que podem ser irreversíveis.

Também já foi noticiado que uma criança foi vítima de abuso sexual dentro do Centro Municipal de Educação Infantil Josephina da Silva Kluppell - Tia Tôto, em Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

PROJETO DE LEI N.º 3.400, DE 2019

(Da Sra. Edna Henrique)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para obrigar as entidades de atendimento ao idoso a instalarem câmeras de vigilância em áreas comuns.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-7946/2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 –, para estabelecer como obrigação das entidades de atendimento a idosos a instalação de câmeras de vigilância em áreas comuns.

Art. 2º Fica criado o inciso XVIII ao art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 50.....

.....

XVIII – instalar câmeras de vigilância, com gravação de imagens, em áreas de uso comum e de socialização dos idosos. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, foi um grande avanço na garantia de direitos dos idosos no Brasil, os quais, atualmente, representam mais de catorze por cento da população.

Temos observado ao longos dos anos, um incremento nos casos de violência contra os idosos. Muitas vezes, esses casos acontecem em entidades de atendimento, que deveriam zelar pelos direitos dos mesmos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, ao alterar o Estatuto do Idoso, visa a coibir a violência contra esses cidadãos hospedados ou internados em entidades de atendimento.

A gravação de imagens poderá identificar os agressores e impedir repetição do ato criminoso. A opção de restringir o monitoramento às áreas de uso comum e socialização visa preservar a intimidade dos internos.

Por fim, propomos um período de sessenta dias de *vacatio legis* para adequação dos estabelecimentos hoje em funcionamento.

Ante o exposto, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
TÍTULO IV
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO
.....

.....
CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO
.....

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V - oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

.....
.....
PROJETO DE LEI N.º 1.757, DE 2020
(Do Sr. Carlos Chiodini)

Dispõe sobre a inclusão do §4º no art.37 do Capítulo IX-Da Habitação, da Lei nº 10.741, de 03 de outubro de 2003, para que as instituições que abriguem idosos instalem nas suas dependências internas e externas

sistemas de monitoramento eletrônico e equipamento de gravação.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7946/2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclua-se o §4º no art. 37 da Lei nº10.741/2003, com a seguinte redação:

“Art. 37º.....

§4º - As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a instalarem nas suas dependências sistemas de monitoramento eletrônico por meio de câmeras de vídeo, com recursos de equipamento de gravações de imagens, instaladas nas áreas externas e internas, nas áreas de uso comum de permanência dos idosos e nos acessos de entrada e saída de suas dependências, sendo proibido instalar nos leitos, lavabos, banheiros de uso comum ou privativo, e vestiários, sob pena de violação ao disposto no art.5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal ou cível.

I – O sistema de monitoramento eletrônico de segurança destina-se à conservação da segurança do local, à prevenção de furtos, roubos, depredações e vandalismos e, principalmente à inibição de atos de violência que ponham em risco a segurança e a integridade do idoso.

II – O equipamento de gravação, de que trata o §4º deste artigo, deverá funcionar ininterruptamente e a gravação das imagens diárias deverá ser armazenada em arquivo pela instituição, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro horário da data de início da gravação.

III – A gravação a que se refere o §4º acima deverá ser previamente autorizada pelo responsável do idoso, no ato da internação.

IV – Nos locais onde forem instalados os dispositivos a que se refere este §4º deverão, ser fixados cartazes e placas, em pontos de fácil visualização, informando sobre o tal monitoramento, inclusive em braile.

V- É de responsabilidade da administração das instituições a garantia do sigilo das gravações realizadas pelas instituições.” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa garantir mais proteção e segurança aos

idosos que estão nas instituições que abrigam idosos durante todo o dia ou em tempo integral. Esta medida dará segurança e tranquilidade aos responsáveis sobre todos os cuidados que são disponibilizados aos idosos através do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e do equipamento de gravação de imagens, cujo acesso será permitido somente aos responsáveis legais.

O número de brasileiros e brasileiras com mais de 60 anos superou os 30 milhões em 2017. As mulheres são maioria nesse grupo, 16,9 milhões (56%), enquanto os homens idosos representam 44% — 13,3 milhões. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2031, a quantidade de idosos vai superar a de crianças e adolescentes de até 14 anos.

A expectativa de vida da população brasileira tem mudado consideravelmente. Segundo o IBGE, a expectativa de vida aumentou 30,3 anos de 1940 a 2016, passando de 45,5 anos para 75,8 anos.

A professora Leides Moura, da Universidade de Brasília, afirma que a responsabilidade pelo bem-estar dos idosos é da família, estado e sociedade. “O Brasil, sendo um país de desigualdades, mantém os idosos em uma situação de vulnerabilidade à medida que não são oferecidos apoio e condições básicas para que estas pessoas possam ter mobilidade, sociabilidade, segurança e saúde, por exemplo.”

“Além disso, a família e a sociedade corroboram para a cultura de que os idosos são descartáveis socialmente, gerando uma gama de violências”, acrescenta a pesquisadora.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos, colhidos por meio do Disque 100, revelam que em 2017, em todo o Brasil, houve mais de 33 mil denúncias de abusos contra pessoas acima de 60 anos.

A medida se impõe em decorrência dos altos índices de violência que vem sendo praticados aos idosos no interior das instituições, sem que os responsáveis e o Poder Público tomem conhecimento dos fatos.

A violência provoca muitas vezes traumas e lesões irreversíveis aos idosos e em alguns casos pode resultar na morte. O Estatuto do Idoso garante a proteção integral.

As instituições da rede pública e particular devem oferecer segurança aos seus idosos, buscando mecanismos para coibir a prática de qualquer forma de violência, evitando ainda a ocorrência de acidentes em locais de risco.

Por esta justificativa, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2020.

Deputado CARLOS CHIODINI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização

por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cuius*;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos

sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
 - b) perda de bens;
 - c) multa;
 - d) prestação social alternativa;
 - e) suspensão ou interdição de direitos;
- XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo

inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (*Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015*)

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IX DA HABITAÇÃO

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 12.418, de 9/6/2011*)

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (*Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.419, de 9/6/2011*)

PROJETO DE LEI N.º 1.898, DE 2020

(Da Sra. Dra. Soraya Manato e outros)

Altera a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências" para determinar a supervisão regular de profissionais de saúde e assistência social em instituições asilares de caráter social.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2613/2007.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências” para determinar a supervisão regular de profissionais de saúde e assistência social em instituições asilares de caráter social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências” para determinar a supervisão regular de profissionais de saúde e assistência social em instituições asilares de caráter social.

Art. 2º. Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 4º da Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 4º.....

.....
§ 1º.....

§ 2º. É obrigatória a supervisão regular de profissionais de saúde e assistência social em instituições asilares de caráter social, de acordo com as normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Os textos da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso restringem o acolhimento de idosos em instituições de longa permanência aos casos em que não existam vínculos familiares ou condições econômicas que lhes permitam viver em residências próprias.

As determinações legais para o acolhimento de idosos envolvem fornecimento de alimentação regular e higiene de acordo com as normas sanitárias, observando a preservação de seus direitos e garantias, com respeito e dignidade. No entanto, a recente pandemia de coronavírus mostrou que é preciso mais do que isso. A situação descortinou a fragilidade de algumas dessas casas, com redução ou abandono dos funcionários e a maior suscetibilidade à contaminação dos residentes.

Dessa maneira, é patente a importância de assegurar a supervisão constante de profissionais da saúde e da assistência social a instituições de longa permanência em sua área de atuação. Dessa maneira, propomos a alteração à lei que trata da Política Nacional do Idoso para exigir que sejam organizadas rotinas de visitas com o propósito de identificar e sanar problemas que representem risco.

Temos, assim, a certeza do apoio desta Casa para a aprovação dessa iniciativa, de capital importância para assegurar condições adequadas e dignas de acolhimento aos idosos do país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2020-3557



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em

detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 2.611, DE 2020 **(Do Sr. Gilberto Abramo)**

“Dispõe sobre a instalação de dispositivos com álcool em gel 70% em asilos e clínicas para idosos e dá outras providências

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2613/2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As clínicas geriátricas, assim entendidas como casas de repouso, asilos e demais instituições destinadas ao tratamento médico e assistência social do idoso, ficam obrigadas a instalar dispositivo com álcool em gel 70 % em suas dependências.

Art. 2º O dispositivo com álcool em gel 70% indicado no artigo 1º se restringirá aos ambientes de vida comum nos estabelecimentos ora tratados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a busca pela garantia dos direitos fundamentais da população idosa, mediante a adoção de mecanismos e instrumentos institucionalizados, tem sido o esforço depreendido tanto pelas organizações governamentais quanto pela sociedade, buscando em conjunto essa consolidação de propósitos focados nos direitos humanos.

A instalação de dispositivo com álcool em gel 70% busca prevenir idosos de serem atingidos por doenças. A importância do uso do álcool 70% já foi comprovada pelo Conselho Federal de Química, eles esclarecem que o álcool etílico (etanol) é um eficiente desinfetante de superfícies/objetos e antisséptico de pele. "Para este propósito, o grau alcoólico recomendado é 70%, condição que propicia a desnaturação de proteínas e de estruturas lipídicas da membrana celular, e a consequente destruição do microrganismo." artigo publicado pelo CFQ.

Portando, com o objetivo de prevenir doenças e zelar pelos direitos fundamentais dos idosos é que o projeto de lei surgiu.

Convictos do acerto das medidas ora propostas, convocamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2020.

Deputado GILBERTO ABRAMO

PROJETO DE LEI N.º 1.290, DE 2021

(Do Sr. Ossesio Silva)

Estabelece que as Instituições de Longa Permanência devem dispor de pelo menos um funcionário ou empregado capacitado para uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2613/2007.

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Deputado **OSSESIO SILVA**)

Estabelece que as Instituições de Longa Permanência devem dispor de, pelo menos, um funcionário ou empregado capacitado para o uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o inciso XVIII ao art. 50 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que as Instituições de Longa Permanência devem dispor de, pelo menos, um funcionário ou empregado capacitado para o uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º Acrescenta o inciso XVIII ao art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

“Art.50.....
.....

XVIII - As instituições de longa permanência, de que trata esta lei devem dispor de, pelo menos, um funcionário ou empregado capacitado para o uso e interpretação de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 1 0 0 9 1 3 5 5 3 0 * LexEditada Mesa n. 80 de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estabelecer que as Instituições de Longa Permanência para Idosos devem dispor de, pelo menos, um funcionário ou empregado capacitado para o uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

As Instituições de Longa Permanecia para Idosos - ILPIs são espaços de grande relevância social, destinados a acolher, amparar e cuidar de idosos, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade. O Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, determina que cabe a essas instituições oferecer atendimento personalizado a pessoa idosa, em observância aos seus direitos fundamentais, assegurando-lhe, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A falta de funcionário ou empregado capacitado para o uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras – pessoa preparada para realizar a comunicação com pessoas surdas – nesses espaços, é uma violação contra os direitos humanos da pessoa idosa surda institucionalizada, que resulta na perda de sua autonomia, liberdade e bem como o direito de ir e vir, tão plenamente assegurados na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 900 milhões de pessoas podem desenvolver surdez até 2050. Esse aumento do quadro de perda auditiva se deve em parte ao processo de envelhecimento, um fato que atinge a população em nível mundial. No Brasil, dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) revelam que esta parcela corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões possuem surdez profunda, e, por isso não escutam absolutamente nada.

Neste contexto, a Libras é um instrumento de inclusão social de fundamental importância para que se possa oferecer um ambiente de respeito e dignidade propício a adaptação e comunicação do idoso surdo que vive nas instituições de longa permanência que precisam se comunicar e muitas vezes tem esse direito cerceado. Sendo incontestável, portanto, o



benefício deste elemento de comunicação que permite ao surdo sua integração social e participação como cidadão.

Ante o exposto, em nome da proteção da dignidade da pessoa idosa, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, pelas razões invocadas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **OSSESIO SILVA**

Documento eletrônico assinado por Ossesio Silva (REPUBLIC/PE), através do ponto SDR_56152, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 0 0 9 1 3 5 5 3 0 0 *
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IV

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V - oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo

crenças;

XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Pùblico requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI - comunicar ao Ministério Pùblico, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

PROJETO DE LEI N.º 1.832, DE 2022

(Do Sr. Igor Timo)

Acrescenta § 8º ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, para permitir que as instituições de longa permanência para idosos possam adquirir equipamentos e medicamentos que promovam a saúde e a qualidade de vida dos idosos que nela residam e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-8848/2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2022, DE 2022

Acrescenta § 8º ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, para permitir que as instituições de longa permanência para idosos possam adquirir equipamentos e medicamentos que promovam a saúde e a qualidade de vida dos idosos que nela residam e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 15.

.....
§ 8º As instituições de longa permanência para idosos poderão adquirir equipamentos e medicamentos para promover a saúde e a qualidade de vida dos idosos que nelas residam.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância do trabalho social das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essas entidades abrigam pessoas que, pelas mais diversas razões, não puderam receber de suas respectivas famílias os cuidados necessários na fase mais avançada da idade. Há, no entanto, vedação, constante do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que proíbe a permanência de portadores de



doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social. Ocorre que, por óbvio, nessas instituições, os residentes recebem, além de alimentação, moradia e vestuário, serviços médicos e medicamento. Conforme estudo do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – Ipea¹, há uma prevalência de ILPIs que recebem visitas médias para atendimento dos idosos. O mesmo estudo apontou que, apesar da vedação, mais de 60% das instituições recenseadas pelos Suas declararam receber doentes crônicos (HIV/Aids, câncer etc.) e que aproximadamente 10% dos residentes dessas instituições encontravam-se nesta condição.

Isso demonstra que a referida vedação constante da legislação em vigor vai contra a realidade e a necessidade dos idosos que residem nessas instituições. Em regra, os residentes das ILPIs não puderam receber os cuidados de familiares e, caso aquela vedação fosse de fato seguida, muitos deles não teriam para onde ir, pois o Sistema Único de Saúde não possui capacidade de recebê-los. Além disso, muitas ILPIs se queixam do fato de que essa vedação impede que elas adquiram medicamentos e equipamentos necessários para cuidar de seus idosos.

Em razão disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, o qual permite que as instituições de longa permanência para idosos possam adquirir tanto equipamentos quanto medicamentos que promovam a saúde e a qualidade de vida dos idosos que nelas residam.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO IGOR TIMO
PODEMOS/MG

¹<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9146/1/Institui%C3%A7%C3%A5es%20de%20longa%20perman%C3%A3ncia.pdf>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DO DIREITO À SAÚDE

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I - cadastramento da população idosa em base territorial;

II - atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III - unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V - reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravio da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou

II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído. (Parágrafo acrescido pela Lei n° 12.896, de 18/12/2013)

§ 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção

tributária. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.896, de 18/12/2013*)

§ 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.466, de 12/7/2017*)

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 5.252, DE 2023

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação superior na área de saúde para responsáveis técnicos por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2613/2007.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação superior na área de saúde para responsáveis técnicos por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que o responsável técnico por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) possua formação em nível superior na área de saúde.

Parágrafo único. A fiscalização da obrigação indicada no *caput* deste artigo será realizada na forma do regulamento emitido pelo órgão gestor federal da vigilância sanitária.

Art. 2º As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) que descumprirem a obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º desta lei estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição tem como objetivo garantir a adequada prestação de cuidados de saúde e assistência aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), estabelecendo a exigência de formação em nível superior na área de saúde para os responsáveis técnicos dessas instituições.



* C 0 2 3 0 0 1 5 6 9 1 5 0 0 * LexEdit

Apesar de algumas instituições argumentarem que a administração de ILPIs pode ser realizada sem a necessidade de formação técnica em saúde, entendemos que, para proteger os direitos e a qualidade de vida dos idosos, é imperativo impor a exigência de um responsável técnico com sólida formação na área de saúde.

A Portaria n.º 810/89, do Ministério da Saúde, anteriormente vigente, já reconhecia a importância de um responsável técnico com diploma de uma das profissões da área de saúde, demonstrando a necessidade de formação especializada para esse papel.

A revogação desta portaria pela Portaria n.º 1868/2005 e o advento de resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sobre as ILPIs (RDC Anvisa n.º 283/2005, substituída pela RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021) e que deixaram de exigir a formação na área de saúde para o responsável técnico, suscitam a necessidade de legislação específica para garantir o cuidado adequado aos idosos residentes nessas instituições.

Diante disso, este projeto busca resgatar a exigência de formação superior na área de saúde para o responsável técnico das ILPIs, aprimorando a legislação e promovendo a segurança e a qualidade dos serviços oferecidos a essa parcela da população, que merece nossa atenção e proteção.

A proposição prevê que a fiscalização da referida obrigação será realizada conforme o regulamento emitido pelo órgão gestor federal da vigilância sanitária. O projeto também estabelece que as sanções a serem aplicadas às ILPIs que descumprirem a obrigação são aquelas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Assim, a aprovação deste projeto coloca-se como uma necessidade para a promoção da proteção e do adequado cuidado aos idosos residentes em ILPIs, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprová-lo nesta Casa.



LexEdit
* C 0 2 3 0 0 1 5 6 9 1 5 0 0

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2023-16086





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 6.437, DE 20 DE
AGOSTO DE 1977**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977-0820:6437>

FIM DO DOCUMENTO